

**FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA – FACER**

**HÉLIO ROBERTO MEDEIROS**

**DIFICULDADES ENFRENTADAS PELO CONSELHO TUTELAR NA  
CIDADE DE ITAPACI – GO**

**RUBIATABA – GO**

**2015**

**FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA - FACER**

**HÉLIO ROBERTO MEDEIROS**

**DIFICULDADES ENFRENTADAS PELO CONSELHO TUTELAR NA  
CIDADE DE ITAPACI – GO**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Faculdade de Ciência e Educação de Rubiataba (FACER - Unidade Rubiataba) sob a orientação do Professor Mestre Marcelo Marques de Almeida Filho, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

**RUBIATABA – GO  
2015**

**FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA**

*CURSO DE DIREITO*

Monografia intitulada “*Dificuldades Enfrentadas pelo Conselho Tutelar na Cidade de Itapaci – GO*”, de autoria de Hélio Roberto Medeiros, \_\_\_\_\_ pela banca examinadora constituída pelos seguintes professores:

---

Profº. Ms. Marcelo Marques de Almeida Filho (Orientador)

---

Profª. Esp. Marilda Ferreira Machado Leal

---

Profº. Esp. Edilson Rodrigues

Rubiataba, agosto de 2015.

## DEDICATÓRIA

*Dedico este trabalho primeiramente a Deus por ser essencial em minha vida e autor do meu destino, à minha esposa Celina Maria de Oliveira, e a todos da minha família e amigos.*

## AGRADECIMENTOS

*Agradeço primeiramente a Deus por me possibilitar mais essa vitória, concretizando mais um sonho.*

*Agradeço a todos que estiveram presentes em minha trajetória acadêmica, em especial a minha esposa Celina Maria de Oliveira, que sempre esteve presente e foi minha companheira, auxiliando para a conclusão deste curso.*

*Agradeço ao orientador Marcelo Marques de Almeida Filho pelo apoio, tornando possível a conclusão desta monografia.*

*Agradeço a todos meus professores e companheiros que ao longo deste curso fizeram parte desta caminhada. Em fim agradeço a todas as pessoas que passaram pela minha vida: família, amigos, colegas de trabalho, a todos. Muito obrigado...*

## RESUMO

O presente trabalho monográfico tem como objeto de estudo as dificuldades enfrentadas pelo Conselho Tutelar na cidade de Itapaci – GO, por entender como legítima instância a responsabilidade de fiscalizar e zelar pelos direitos da criança e do adolescente no município. O mesmo irá apresentar o conceito do Conselho Tutelar, características, funcionamento, estruturação, atribuições, como é realizado o estudo e atendimento dos casos. Tem como finalidade e objetivo geral: apresentar as dificuldades enfrentadas no CT em Itapaci, apresentando também como objetivos específicos, o estudo detalhado do Conselho Tutelar. A metodologia utilizada será através de pesquisa exploratória, estudo bibliográfico, aprofundando o conhecimento sobre as legislações existentes na garantia dos direitos da criança e adolescente, estabelecidas pelo ECA, e pelo CONANDA. O tema justifica-se em investigar através de uma revisão literária, acerca do Conselho Tutelar, e que através de uma entrevista semiestruturada com o presidente do Conselho Tutelar na cidade de Itapaci, apresentou todas as características e dificuldades do mesmo. Assim, apresentam-se as considerações finais proporcionando um trabalho científico que colabore com a construção de ações garantidoras, dos direitos das crianças e dos adolescentes.

**Palavras-Chave:** Conselho Tutelar. Crianças e Adolescentes. Dificuldades.

## ABSTRACT

This monograph has as object of study the difficulties faced by the Guardian Council in the city of Itapaci - GO, by understanding how legitimate instance the responsibility to supervise and ensure the rights of children and adolescents in the municipality. The same will present the concept of the Guardian Council, characteristics, operation, structure, functions, such as study and cases care is provided. Its purpose and overall objective: to present the difficulties faced in CT in Itapaci, also presenting specific objectives, the detailed study of the Guardian Council. The methodology will be through exploratory, bibliographical study, deepening the knowledge of the existing legislation in ensuring the rights of children and adolescents, established by the ECA, and the CONANDA. The theme is justified in investigating through a literature review concerning the Guardian Council, and through a semi-structured interview with the president of the Child Protection Agency in the Itapaci, presented all the characteristics and difficulties of it. Thus, we present the final considerations providing a scientific work to collaborate with the construction of guarantors shares, the rights of of children and adolescents.

**Keywords:** Guardian Council. Children and Adolescents. Difficulties.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente  
CF – Constituição Federal  
CT – Conselho Tutelar  
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente  
EP – Emenda popular  
FUNABEM – Fundação Nacional do Bem Estar do Menor  
MP – Ministério Público  
OG – Organizações Governamentais  
ONG – Organizações Não-Governamentais  
PNBEM – Política Nacional do Bem Estar do Menor  
SAM – Serviço de Assistência a Menores  
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO .....	9
2 CONSELHO TUTELAR .....	12
2.1 Evolução Histórica.....	12
2.2 Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA... 15	
2.3 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA .....	16
2.4 Conselho Tutelar: Conceito e Organização.....	16
2.4.1 Características e Funções.....	18
2.4.2 Implantação do órgão.....	20
2.4.3 Composição .....	22
2.4.4 Conselheiro Tutelar .....	26
2.4.5 Atribuições .....	29
3 ESTUDO, ATENDIMENTO DE CASOS E APLICAÇÃO DE MEDIDAS .....	40
3.1 Estudo e atendimento de casos .....	40
3.1.1 Denúncia ....	41
3.2 Aplicação de medidas: papel central.....	44
3.2.1 Medidas aplicadas aos pais ou responsáveis .....	47
4 CONSELHO TUTELAR DE ITAPACI .....	50
4.1 Estudo da cidade de Itapaci – GO.....	50
4.2 Criação e Implantação do Conselho Tutelar de Itapaci.....	51
4.3 Dificuldades enfrentadas pelo Conselho Tutelar na cidade de Itapaci – GO ...	55
4.3.1 Localidade e equipamentos do Conselho Tutelar .....	55
4.3.2 Capacitação e remuneração dos Conselheiros.....	57
4.3.3 Funcionamento do Conselho Tutelar .....	58
4.3.4 Relacionamento com outros órgãos.....	59
4.3.5 Atendimento dos casos .....	60
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	62
REFERÊNCIAS .....	65
ANEXOS .....	68



## 1 INTRODUÇÃO

No Brasil, a década de 1980 foi marcada por muitas mudanças na realidade sócio histórica e política do país. Onde se tem um marco importante com avanços profundos referentes aos direitos sociais, a Constituição de 1988 (BRASIL, 1988). Sendo que a política de assistência social articulada com as políticas sociais criaram com base no conjunto de garantias legais, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº8.069/90, criada em 11 de julho de 1990 (BRASIL, 1990), regulamentado no art. 227 da Constituição Federal.

Com a criação do ECA, objetivou a substituição da doutrina jurídica disciplinar, ou seja, extinto o Código do Menor. Que com base nessa doutrina, toda criança e adolescentes, independentemente da classe social, religião e etnia, passam a ter de acordo com a lei, o mesmo tratamento, com atendimento prioritário, sempre que houver ameaças ou violação dos seus direitos. Fiscalizando e zelando por todas as ações que envolvem os direitos das crianças e adolescentes.

Sendo assim nessa nova forma de gestão, o Estado deixou de ter poder centralizado, passando para a instância local, culminando no processo de municipalização de políticas relacionadas aos direitos das crianças e adolescentes.

Interessa a este estudo os arts. 131 a 140 do ECA, e a Res. 139 do CONANDA, onde ocorreram mudanças importantes, sendo que os CTs assumem um importante papel, com o poder de fiscalizar e zelar todas as ações que envolvem os direitos das crianças e dos adolescentes.

Após a revisão bibliográfica, constatou que os CTs nos municípios tem medidas que envolvem a participação de segmentos da sociedade para garantir os direitos das crianças e adolescentes. Sendo assim percebeu que não há trabalhos na atuação do CT no município de Itapaci, adotando como objeto de estudo a atuação do Conselho Tutelar na cidade de Itapaci – GO, no sentido de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, identificando quais as dificuldades enfrentadas pelo mesmo.

Este estudo, com base no art. 131 do ECA, reafirma a natureza, funções, dos CTs, como modelo não jurisdicional, permanente e autônomo, sendo responsáveis pelo zelo, denúncia e todas as ações que envolvem diretamente os direitos das crianças e adolescentes. Assim devem agir como órgãos de fiscalização, com o objetivo de zelar e monitorar sociedades, comunidades, famílias,

poder público, assegurando a prioridade dos direitos da criança e do adolescente em sua área de jurisdição.

Através da revisão literária, acerca do Conselho Tutelar, com uma entrevista semiestruturada com o presidente do Conselho Tutelar na cidade de Itapaci, identificou as dificuldades físicas, financeiras e humanas para o bom funcionamento do órgão. A combinação desses fatores limita o acompanhamento eficiente para zelar e garantir os direitos das crianças e adolescentes.

O grande objetivo do Conselho Tutelar é contribuir para o exercício da cidadania em bases democráticas. Assim a metodologia realizada para elaboração deste trabalho tem caráter exploratório devido ao estudo do levantamento bibliográfico, embasado em livros, artigos, visitas a web sites, revistas eletrônicas, e jurisprudências e outras fontes de dados, visando o aprofundamento sobre o tema abordado, essa escolha possibilita, ir além da aparência e compreensão da atuação dos CTs. Outro instrumento e técnicas de coleta de dados foi o questionário, através da entrevista e observação com o presidente do Conselho Tutelar.

O objetivo geral deste trabalho é analisar as dificuldades enfrentadas pelo Conselho Tutelar no município de Itapaci, na perspectiva do zelo dos direitos de cidadania das crianças e adolescentes, à luz dos preceitos legais do ECA. Como objetivos específicos, procuramos verificar qual o conceito, características, funções, estruturação, funcionamento do Conselho Tutelar, além disto procuramos descrever as atribuições desempenhadas pelo Conselho Tutelar e verificar como é realizado o estudo e atendimento dos casos. Por fim, buscamos descrever como é realizada a aplicação de medidas de proteção e Apresentar e estudar o Conselho Tutelar da cidade de Itapaci, com suas características e dificuldades.

A problemática do presente trabalho está em saber se o Poder Executivo, tanto em nível Nacional quanto nos âmbitos Estadual e Municipal, cumprem as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente, além das determinações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando-se como referência o caso da cidade de Itapaci. A defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente tem sido respeitados e efetivados?

Para tentar solucionar tal problemática, partiremos de duas hipóteses norteadoras, sendo: 1. A atuação do Estado Brasileiro é dúbia: se por um lado ele garante tais direitos, previstos na Constituição e no ECA, por outro a implementação prática dos mesmos, sobretudo no plano municipal, deixa muito a desejar, sendo,

por vezes implantada de forma ineficiente, e; 2. Existe um limite de diversas ordens ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, o que demanda que ele trabalhe de forma conjunta com outros organismos para funcionar de forma mais plena.

Com base nas constatações e nos objetivos estudados, foi possível estabelecer a precariedade de atuação do Conselho Tutelar, sendo que o foco é a proteção e o zelo das crianças e adolescentes, isso devido ao descaso do Poder Executivo, gestores públicos municipais, onde restringem suas ações. Também devido não existir mecanismos estaduais e municipais que monitoram os CTs, muitas crianças não são devidamente assistidas ou não estão em condições de serem amparadas pelo ECA e nem pelo CONANDA, a exemplo de crianças que moram nas ruas, em lugares longínquos e/ou de difícil acesso, que residem no meio rural, entre outros.

A justificativa do tema consiste em investigar através de uma revisão literária, temas relacionados com o Conselho Tutelar, com foco na criação, implantação, e dificuldades enfrentadas pelo município de Itapaci.

O presente trabalho está dividido em três capítulos. O primeiro capítulo trata da historicidade, com o processo de construção e contextualização histórica da Constituição Federal de 1988 e o ECA, citando ainda o conceito com suas características e funções, traçando sua estruturação, e o seu funcionamento e apresentando a importância das atribuições do Conselho Tutelar.

O segundo capítulo apresentará aspectos importantes sobre o estudo detalhado dos casos e como é realizado o atendimento dos mesmos e quais os procedimentos realizados para as aplicações de medidas, para cada caso.

O terceiro capítulo irá apresentar a realidade do Conselho Tutelar na cidade de Itapaci – GO, apresentando uma caracterização geral do CT do município em destaque, e as dificuldades enfrentadas pelo mesmo.

Por fim, a parte das considerações finais apresentará o ponto de vista teórico e bibliográfico com base nos dados da pesquisa e estudo realizado sobre a atuação do CT no município de Itapaci.

## **2 CONSELHO TUTELAR**

No decorrer deste capítulo, apresenta-se o estudo detalhado do Conselho Tutelar, pois o mesmo é um instrumento de grande importância na sociedade brasileira, na defesa, protegendo e cumprindo o atendimento aos direitos à infância e à adolescência. Sendo assim o presente trabalho irá abordar os fatores mais relevantes do Conselho Tutelar, apresentando no primeiro momento o estudo no surgimento da Constituição Federal, ECA, até a criação do Conselho Tutelar. Em seguida irá apresentar o conceito, características, atribuições e outros, sendo estabelecidas pelo ECA, e pelo CONANDA. E só pôde ser construído este capítulo após as leituras e estudos a respeito do assunto, por isso, optou-se por trabalhar conceitos modernos.

### **2.1 Evolução Histórica**

Para iniciar o estudo sobre o Conselho Tutelar, é necessário resgatar um pouco da história, das legislações e políticas voltadas para a proteção dos direitos da criança e adolescentes, que esta apregoadado na Constituição Federal de 1988, art 227 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Que por sua vez nasce nessa época os Conselhos Tutelares como produtos de instituições públicas em âmbito municipal com responsabilidades em zelar pela garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

No período colonial (1543) surgiram as primeiras casas de acolhimento (Santas Casas de Misericórdia) no país, através dos jesuítas em caráter religioso. Como o número de crianças abandonadas cresceu e o índice de mortalidade era elevado, a Santa Casa de Misericórdia constituiu o Recolhimento de Meninos Órfãos. Em 1775, o destino dessas crianças passou a ser decidido por uma nova instância: os Juízes de Órfãos. “Assim, o Estado, através dos juízes, e a sociedade civil, através dos asilos e das Santas Casas de Misericórdias, viriam a compartilhar as ações voltadas para a infância no Brasil Colônia” (COUTO; MELO, 1998, p. 23), sendo tuteladas pela caridade cristã com o aval do Estado.

A partir daí surgiram outras instituições de assistência e proteção à infância desamparada e os primeiros institutos profissionalizantes para as crianças pobres. Portanto a primeira legislação específica para crianças e adolescentes criada no

Brasil foi estabelecido em 1927, conhecida como 1º Código de Menores ou Código Melo Mattos, Decreto nº 17943-A, de 12 de outubro de 1927.

Segundo Couto e Melo (1998) o código baseava no direito do juiz em tutelar o menor em situação irregular, configurando como objeto de medidas. Ele era legislado sobre crianças de 0 a 18 anos, em estado de abandono, pais falecidos, desaparecidos, ignorados, sem moradia, presos há mais de dois anos, qualificados vagabundos, mendigos, maus costumes, exercessem trabalhos proibidos, prostitutas, ou incapazes de suprir as necessidades de sua prole.

De acordo ainda com Couto e Melo (1998), os institutos ligados ao SAM<sup>1</sup> (Serviço de Assistência a Menores) de proteção começaram a ficar superlotados de crianças, causando inúmeros problemas, aumentando fugas, revoltas dos internos, problemas nos atendimentos, desvio de verbas, uso de menores em prostituição e outros.

No período militar de 1964, é sancionada a Lei 4513/64, que instituiu a Política Nacional do Bem Estar do Menor (PNBEM) e criou também a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM). Assim o Estado passa a considerar o menor como objeto de Segurança Nacional, pois vivenciavam um período da ditadura militar.

Em 1970 o Código de Melo Mattos, é instituído como o Novo Código de Menores, Lei 6.697, de 10 de outubro de 1979, onde isentava o Estado da responsabilidade de manter crianças e adolescentes, repassando-as aos pais. Determinando normas para as famílias e para os menores, que se os pais não cumprissem as normas poderiam ser multados correndo o risco de perder seus filhos.

Na década de 1980 com o fim da ditadura, movimentos sociais foram às primeiras vozes pronunciadas em favor dos direitos das crianças e adolescentes. Consagrando formalmente a promulgação da Constituição Federal de 1988. As disposições da CF 1988 sobre os direitos das crianças e adolescentes estão especialmente nos art. 227<sup>2</sup> e 228.

---

<sup>1</sup> Órgão do Ministério da Justiça, o SAM era caracterizado por uma orientação correcional repressiva, que funcionava como o equivalente do sistema penitenciário para a população menor de idade. O sistema de atendimento era constituído por internatos (reformatórios e casas de correção) para adolescentes autores de infração penal e por patronatos agrícolas e escolas de aprendizagem de ofícios urbanos, para menores carentes e abandonados (FROTA, 2002, p. 62).

<sup>2</sup> CF 1988. Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à

Assim, em 13 de julho de 1990 o presidente Fernando Collor de Melo, sancionou a Lei 8.069, conhecida por Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Com base no ECA, o Estado e a sociedade:

Reconhecem a criança e o adolescente como cidadão, garantem a efetivação de seus direitos, estabelecem uma articulação do Estado com a sociedade na operacionalização da política para a infância, com a criação dos Conselhos de Direitos, Tutelares e Fundos geridos por esses Conselhos (FALEIROS, 1995, p. 90).

Após ter sancionado a lei de criação do ECA, o legislador infraconstitucional, prevendo salvaguardar os direitos das crianças e dos adolescentes, cria-se o Conselho Tutelar.

O legislador infraconstitucional, por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente, a previsão, no ordenamento jurídico pátrio, de institutos jurídicos capazes de posicionar a família e a sociedade no mesmo patamar do Estado na tarefa de salvaguardar os direitos da população infanto-juvenil. Uma das soluções foi à criação do conselho tutelar. (MACIEL, et al, 2014, p. 467)

O novo estatuto tem o conteúdo de promover as crianças e adolescentes o direito de vida, liberdade, dignidade, econômicos, social e cultural, prestando assistência material, moral e jurídica, substituindo assim o antigo Código de Menores. Esse estatuto passa a garantir a participação da sociedade civil e o controle social da política de atendimento, sendo explicitando em quatro instituições: Conselhos de direitos (nacional, estadual e municipal) e o conselho tutelar.

Conselho Tutelar não é apenas uma experiência, mas uma imposição constitucional decorrente da forma de associação política adotada, que é a Democracia participativa [...] O estatuto, como lei tutelar específica, concretiza, define e personifica, na instituição do Conselho Tutelar, o dever abstratamente imposto, na Constituição Federal, à sociedade. O Conselho deve ser como mandatário da sociedade, o braço forte que zelará pelos direitos da criança e do adolescente. [...] ao atender as crianças e adolescentes em suas necessidades político-sociais, o CT estará cumprindo a missão, constitucional da descentralização político-administrativa, no âmbito municipal, fazendo com que os problemas do Município sejam resolvidos pelos próprios munícipes. (MACIEL, et al, 2014, p. 467)

Após a criação do ECA, surge assim o Conselho Tutelar como o novo órgão protetor e cumpridor dos atendimentos infantojuvenis. Com o poder de fiscalizar e

---

educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

zelar todas as ações que envolvem os direitos das crianças e adolescentes. O mesmo é o objetivo do presente trabalho, onde será estudado detalhadamente.

## **2.2 Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA**

No dia 12 de Outubro de 1991 pela Lei Federal nº 8.242, foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) sendo instalado somente em 16 de dezembro de 1992, pelo Ministério da Justiça, em Brasília. O mesmo é formado por quatorze conselheiros governamentais e quatorze não-governamentais com seus suplentes, que possuem atuação em âmbito nacional e atuação na promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. É um órgão vinculado à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

Segundo o CONANDA ele é um espaço institucional público com poder deliberativo e controlador das ações da efetivação da Política Nacional de Promoção, Atendimento e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescentes. Suas principais pautas são: o combate à violência e exploração sexual praticada contra crianças e adolescentes; a prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção do trabalhador adolescente; a promoção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes indígenas, quilombolas, crianças e adolescentes com deficiência; criação de parâmetros de funcionamento e ação para as diversas partes integrantes do sistema de garantia de direitos; e o acompanhamento de projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional referente aos direitos de crianças e adolescentes.

Ainda segundo o CONANDA as principais competências do conselho são: buscar a integração e articulação dos conselhos estaduais, distrital e municipais e conselhos tutelares, assim como dos diversos conselhos setoriais, órgãos estaduais e municipais e entidades não governamentais; acompanhar o reordenamento institucional, propondo modificações nas estruturas públicas e privadas; oferecer subsídios e acompanhar a elaboração de legislação pertinente ao tema; promover a cooperação com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais; convocar, a cada dois anos, a Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **2.3 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é o órgão responsável por garantir que as regras gerais previstas no ECA, aconteçam em cada realidade municipal. Formulando uma política de atendimento adequada ao município, fiscalizando e coordenando as entidades encarregadas. “Para garantir os direitos previstos no Estatuto, o Conselho Municipal formula uma política de atendimento adequada ao município e fiscaliza as entidades encarregadas de executar esta política” (FROTA, 2002, p. 70).

Segundo Frota (2002), suas responsabilidades são: a elaboração, deliberação e fiscalização das políticas voltadas para este segmento, elaboração de diagnóstico sobre a situação de crianças e adolescentes no município, o registro de funcionamento e a fiscalização de entidades não-governamentais e a construção de uma rede de proteção das políticas públicas voltadas para garantir a cidadania infanto-juvenil. A população pode participar também das reuniões e decisões dos Conselhos Municipais, que são abertas, podendo discutir, opinar e discordar dos temas tratados. São responsáveis também pela escolha dos membros do Conselho Tutelar. Cada município regulamenta suas Leis do CMDCA.

### **2.4 Conselho Tutelar: Conceito e Organização**

Após a breve reflexão da evolução histórica até o surgimento do Conselho Tutelar, neste item, far-se-á uma abordagem a respeito do conceito de Conselho Tutelar, sendo um instrumento de grande importância na sociedade brasileira, na defesa, protegendo e cumprindo o atendimento aos direitos à infância e a adolescência. Estabelecendo um ponto de partida para o detalhamento do trabalho. O mesmo só pode ser construído após leituras e estudos a respeito do assunto.

O Conselho Tutelar (CT) é um instrumento para efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, com o objetivo de trabalhar as dificuldades encontradas no cotidiano deste órgão, ele é regulamentado nos arts. 131 a 140 do ECA e também encontra previsão de regulamentação na Res. 139 do CONANDA. Que conforme Elias (2010, p. 181) apresenta que o Conselho Tutelar:



É um órgão instituído pela Lei nº 8.069/90 que para cuidar que os direitos garantidos por esta lei e pela Constituição Federal sejam devidamente efetivados como se pode observar no artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente: “Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”. O Conselho Tutelar veio substituir boa parte das atribuições do antigo “Juiz de Menores”.

O Conselho Tutelar é sistematizado pelo novo modelo não jurisdicional, sendo sinônimo de independência funcional, permanente e autônomo, mas em forma de Lei, que suas boas atribuições substituí o antigo Juiz de Menores. Possuindo o poder e dever de fiscalizar e zelar todas as ações que envolvem os direitos das crianças e dos adolescentes. O mesmo é órgão público municipal.

Trata-se de um órgão singular, que embora não jurisdicional, tem em suas decisões colegiadas, em seu âmbito e na forma da Lei, imperatividade na requisição de serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho, segurança, serviços notariais. O Conselho Tutelar tem o Poder-dever de fiscalizar as ações ou omissões públicas ou privadas que envolvam direitos das crianças e adolescentes, devendo representar ao Juiz da Infância e da Juventude os casos de violações administrativas ou legais. (CERQUEIRA, 2010, p. 233)

A essência do CT é zelar pelos direitos das crianças e adolescentes, viabilizando seus direitos, defendendo-os. Ele é um órgão integrado por vários agentes públicos, o que faz com que seus atos administrativos, sejam atos jurídicos complexos e formais.

Segundo Nogueira Neto Wanderlino (1995), os Conselhos Tutelares são vistos como órgãos públicos administrativos especiais. Estão apenas vinculados administrativamente, em linha lateral, a um órgão administrativo superior, de âmbito municipal, que lhes assegura uma tutela administrativa de apoio institucional, isto é, dotação orçamentária, recursos humanos de apoio e material, equipamento e instalações. Todavia, é funcionalmente autônomos, sem qualquer subordinação hierárquica a nenhuma instância administrativa superior. Essa autonomia funcional garante-lhes que de suas decisões deliberativas não cabe recurso administrativo hierárquico para nenhuma instância, qualquer que seja, e sim, controle judicial da legalidade dos seus atos, por provocação de quem tenha legitimidade processual para tanto.

O Conselho Tutelar é um órgão formado por pessoas escolhidas pela sociedade na qual está inserido. Sendo encarregado de adotar em âmbito municipal as providências concretas destinadas à tutela dos direitos individuais das crianças e

dos adolescentes. O mesmo é acompanhado pelo Ministério Público, entidades que trabalham com a população infantojuvenil, e os cidadãos em geral, e é regido pelo ECA.

O CT atende as reclamações, reivindicações, denúncias, feitas pela sociedade geral. Onde tem o dever de escutar, orientar, aconselhar e acompanhar detalhadamente os casos. Aplicando as medidas específicas de proteção e responsabilização. Requer serviços de atendimento para cada caso. Fazendo com que os direitos das crianças e adolescentes sejam cumpridos.

Enfim, o Conselho Tutelar é um órgão popular, com o mínimo de formalidade, voltado para resolver no próprio município, todas as questões que são relacionadas aos direitos das crianças e dos adolescentes, onde devem lutar sempre em conjunto com os órgãos públicos para a defesa e proteção das crianças e dos adolescentes.

No próximo item far-se-á abordagem das características do Conselho Tutelar, uma vez que se resume em três: permanência (uma vez criado, o órgão não pode ser extinto), autonomia (não é subordinado a qualquer órgão do Poder Público, não tendo interferências em sua atuação, sendo livre para tomar decisões) e não exercício de jurisdição (todos os atos por ele praticados devem ser compreendidos como atos administrativos).

#### **2.4.1 Características e Funções**

A interpretação da ação do Conselho Tutelar sendo permanente, quer dizer que uma vez instituído não mais pode ser excluído, não pode ser desativado, deve ser ininterrupta, continuada, não cessando e nem tendo hora marcada para seu atendimento a população. A sua existência e funcionamento não dependem da administração não podendo sofrer alterações com mudanças na gestão municipal, ocorrendo apenas à renovação de membros a cada quatro anos. Assim Vogel (2007, p. 16) apresenta que:

[...] as reuniões de seus membros podem ser esporádicas,<sup>3</sup> obedecendo a um calendário estabelecido. A sua atuação, porém, não deve cessar em momento algum, nem sob qualquer pretexto. Os problemas que envolvem os direitos das crianças e dos adolescentes não têm dia nem hora para se

---

<sup>3</sup> Não é frequente, ocorrem de vez em quando.

manifestarem e suas soluções não podem esperar. Por isso a atuação do Conselho tem de ser viva e o seu funcionamento constante.

A característica relacionada a ser um órgão autônomo, não quer dizer que possam fazer aquilo que bem entender e que não devam prestar contas do seu serviço a ninguém. Mas é autônomo apenas as suas deliberações sendo revistas pelo juiz (Justiça da Infância e Juventude e do Ministério Público). Com isso Vogel (2007) diz que a autonomia do Conselho Tutelar, é vista como sinônimo tão somente de autonomia funcional, ou seja, em matéria da sua competência, quando delibera ou quando toma decisões, quando age ou quando aplica medidas, não está sujeito a qualquer interferência externa, a qualquer tipo de controle político ou hierárquico. As decisões, de natureza administrativa, são irrecorríveis, somente podendo ser questionadas e revistas perante o Poder Judiciário.

A outra característica importante é o fato de ser um órgão não jurisdicional, porque não pode se fazer cumprir suas determinações legais e não pode punir quem as infringem, possuindo funções com caráter administrativo, sendo dependente de outros órgãos competentes como do Poder Executivo. Assim, Vogel (2007, p. 16), afirma que: “Ser **não jurisdicional** significa que o Conselho não pode exercer o papel do Poder Judiciário, isto é, **não lhe cabe apreciar e julgar os conflitos de interesses**. Sua função é de natureza administrativa, ou seja, executiva” (grifo do autor).

Explanadas as três características, é necessário entender que o Conselho Tutelar é um órgão que tem por objetivo a finalidade pelo zelo e garantia dos direitos da criança e do adolescente. Sendo vinculado administrativamente ao Poder Executivo, onde é o responsável em providenciar as devidas instalações físicas, prestação de contas, remuneração dos conselheiros, e despesas afins.

As funções do Conselho Tutelar é delimitado no art. 136 do ECA, sendo possível estabelecer suas funções em dois grupos básicos. Sendo o primeiro relacionado ao atendimento às crianças e adolescentes e o segundo o atendimento junto aos pais ou responsáveis.

1. Atendimento às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 do ECA, aplicando as medidas de proteção previstas no art. 101, I a VII, a saber:
  - I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
  - II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;

- III – matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
  - IV – inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
  - V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
  - VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
  - VII – acolhimento institucional.
2. Atendimento junto aos pais ou responsável, aconselhando-os e aplicando-lhes as medidas previstas no art. 129, I a VII. (CERQUEIRA, 2010, p. 250)

Os Conselhos tutelares enfrentam diversas dificuldades e um grande descaso pelas autoridades municipais, pois, as mesmas vem prestando inestimáveis serviços à população. Mesmo assim o CT não deixa de auxiliar as crianças e adolescentes em situação de risco, orientando e advertindo pais negligentes, apoiando as escolas ao combate à evasão escolar, etc., desempenhando com elogiável coragem as graves atribuições que lhes são conferidas pelo ECA..

#### **2.4.2 Implantação do órgão**

O Conselho Tutelar é um órgão municipal ou do Distrito Federal com a função de proteger os direitos das crianças e adolescentes. Sendo que a cada cem mil habitantes deve haver um Conselho Tutelar. Onde o município ou Distrito Federal são responsáveis pelas despesas, funcionamento, atendimento e outros.

É independente em relação à administração municipal, que deve ser absoluta. É vedada qualquer ingerência da Administração Municipal ou de qualquer outro órgão ou Poder, na administração e deliberações do Conselho Tutelar, cujo funcionamento, horário, plantões, etc., assim como os critérios de escolha dos conselheiros deve ser objeto de Lei Municipal prévia. (...) a aplicação efetiva do orçamento importará em responsabilidade das autoridades municipais, na forma da Lei. (CERQUEIRA, 2010, p. 235)

O Poder Executivo Municipal, tem o dever de dar condições para o funcionamento do conselho tutelar, com estrutura física adequada, equipamentos, transportes, suportes administrativos e técnicos, local, dia e horário de funcionamento do órgão, remuneração digna, capacitação continuada e também o processo de escolha dos conselheiros pela comunidade, por meio do voto. Sendo assim, a Lei nº 12.696, de 25 de Julho de 2012, apresenta que:

Art. 134. Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Para a criação e o funcionamento dos Conselhos Tutelares foi alterada a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar, na Resolução nº 170, de dezembro de 2014.

Art.4º A Lei Orçamentária Municipal ou do Distrito Federal deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades.

§1º a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax, entre outros necessários ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares;

b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;

c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário deslocamento para outro município;

d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;

e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio;

f) processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§2º Na hipótese de inexistência de lei local que atenda os fins do **caput** ou de seu descumprimento, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar ou qualquer cidadão poderá requerer aos Poderes Executivo e Legislativo, assim como ao Ministério Público competente, a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§5º O Conselho Tutelar requisitará os serviços nas áreas de educação, saúde, assistência social, entre outras, com a devida urgência, de forma a atender ao disposto no artigo 4º, parágrafo único, e no artigo 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069, de 1990. (BRASIL. Resolução nº170, de 10 de Dezembro de 2014, p. 2)

É necessário que a própria lei de criação municipal dos Conselhos Tutelares indique sua estrutura administrativa, física, instalações, cumprindo com suas obrigações para o funcionamento e manutenção, mantendo-o próximo a realidade da comunidade na qual está inserido. Pois o mesmo tem características de serviço

público essencial ao atendimento e proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

### **2.4.3 Composição**

Neste item é possível analisar os requisitos necessários para a composição do Conselho Tutelar, que tratam em suma, o funcionamento e atendimento, período de duração de mandato dos conselheiros, a forma de escolha e quantidade de conselheiros tutelares.

#### **a) Instalação e funcionamento do Conselho Tutelar**

O Conselho Tutelar é para atender a população do município, ele deve funcionar em prédio de fácil acesso, com espaço físico e instalações adequadas para o seu funcionamento. O horário de funcionamento é ininterrupto à população, havendo plantões ou sobreaviso entre seus membros, onde o mesmo funciona todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados. “O imóvel ou local destinado ao CT deve oferecer espaço físico e instalações que permitam o bom desenvolvimento dos serviços dos conselheiros e o acolhimento digno ao público”. (CONANDA, 2007, p. 69).

Art. 17. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população.

§1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

- I - placa indicativa da sede do Conselho;
- II - sala reservada para o atendimento e recepção ao público;
- III - sala reservada para o atendimento dos casos;
- IV - sala reservada para os serviços administrativos; e
- V - sala reservada para os Conselheiros Tutelares.

§2º O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

Art. 19. O Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal ou do Distrito Federal que o criou, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

Parágrafo único. Cabe à legislação local definir a forma de fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros.

Art. 20. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de

plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual. (BRASIL. Resolução nº 170, de 10 de Dezembro de 2014, p. 6 )

Segundo o CONANDA (2007), quanto aos equipamentos e material de consumo é necessário que sejam disponibilizados pelo Poder Executivo: computadores com impressoras, linha telefônica, aparelho telefônico, livro de registro de ocorrências, biblioteca, veículo de apoio para o transporte dos conselheiros no atendimento de denúncias, armários, arquivos, mesas, cadeiras, material de consumo e os equipamentos.

Ainda conforme o órgão CONANDA (2007) a Resolução nº 75, entende que o funcionamento do CT deve respeitar o horário comercial durante a semana, assegurando-se um mínimo de oito horas diárias para todo o colegiado e rodízio para o plantão, por telefone móvel ou outra forma de localização do conselheiro responsável, durante a noite e final de semana. No horário de funcionamento do CT, o órgão ficará aberto à população. Todos os conselheiros não precisam estar presentes na sede simultaneamente, permanecendo ao menos três conselheiros na sede, tendo também por missão a regular visitas as comunidades.

#### **b) Processo de escolha dos conselheiros tutelares**

Em acordo com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA (2007), os procedimentos para a escolha dos membros do Conselho Tutelar exigem o cumprimento de uma série de etapas que precisam ser executadas de forma organizada, desde a regulamentação das eleições até a mobilidade da comunidade e a posse dos conselheiros. Para que todo processo de escolha seja bem sucedido e obtenha a legitimidade desejada, é fundamental que a divulgação alcance o maior número de pessoas, sendo assim, as pessoas poderão compreender a importância do CT, o valor da participação de cada um ao votar e escolher os candidatos. Para a organização do mesmo evitando fraudes nas eleições – como, por exemplo, a duplicidade de votos – cada município deve buscar parcerias com o Tribunal Regional Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas para as eleições.

Para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, os eleitores votam secretamente e facultativo, em uma data unificada no território nacional, onde os

cinco candidatos mais votados, são nomeados para desempenharem a função de conselheiro tutelar.

Art. 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes:

I - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional.

II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

III - fiscalização pelo Ministério Público; e

Art. 6º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou do Distrito Federal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§2º O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente. (BRASIL. Resolução nº 170, de 10 de Dezembro de 2014, p. 3)

Para o processo de escolha dos candidatos, o CMDCA, realiza seis meses antecipadamente a publicação do edital no diário oficial do município ou fixação em locais de acesso ao público, para o processo de escolha dos membros. Também são responsáveis para pela obtenção de urnas eletrônicas, mediante empréstimo pela Justiça Eleitoral.

Art. 7º Caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, e na legislação local referente ao Conselho Tutelar.

Art. 9. Caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, do Distrito Federal, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§2º Obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

§3º Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que votação seja feita manualmente. (BRASIL. Resolução nº 170, de 10 de Dezembro de 2014, p. 3)

Como visto o Conselho Tutelar é uma instituição formada por membros que representam a sociedade local, sendo que a sociedade é responsável pela escolha de seus membros, por voto direto, secreto e facultativo, para que assumam o papel de cuidar pela garantia dos direitos da criança e do adolescente, sendo que esses



membros são denominados Conselheiros Tutelares. Sobre o Conselho Tutelar, Veronese (2010, p. 295) afirma que:

O Conselho Tutelar representa uma das mais modernas experiências mundiais, pois resulta de um efetivo instrumento de participação da sociedade civil na gestão do poder e no atendimento da população infantojuvenil, sua existência implica na eficácia da regra constitucional que clama pela municipalização.

Em complemento, a Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012 é enfática, sobre o assunto em seu artigo 132:

Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

O Estatuto estabelece que os conselheiros devam ser membros da comunidade local, pois estão próximos da realidade do município, entretanto o mandato tem prazo determinado de quatro anos, podendo ter uma recondução, assim novas pessoas da comunidade possam tornar-se agentes de proteção. A idoneidade moral dos conselheiros é exigida, para que executem corretamente suas ações, com maturidade, tendo idade para que não burle a lei da maioria civil. E exigência em residir no município, pois o mesmo conhece bem as necessidades locais.

Art. 2º Os Municípios e Distrito Federal realizarão, através do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, os processos de escolha dos membros do Conselho Tutelar que antecederem ao processo de escolha com data unificada em todo território nacional, conforme previsto no art. 139 da Lei nº 8.069, de 1990, com redação dada pela Lei nº 12.696 de 2012, de acordo com as seguintes regras:

I - o primeiro processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar com data unificada dar-se-á em 4 de outubro de 2015, com posse em 10 de janeiro de 2016;

Art. 4º O mandato de 4 (quatro) anos, previsto no art. 132 da Lei nº 8.069 de 1990, alterado pela Lei nº 12.696, de 2012, vigorará tão somente para os conselheiros tutelares escolhidos a partir do processo de escolha que ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro de 2015. (BRASIL. Resolução nº 152, de 9 de agosto de 2012, p. 03)

Se o conselho tutelar ficar com um número inferior ao de 5 membros, em razão do afastamento, renúncia ou destituição de um ou mais conselheiros,

ultrapassada a possibilidade da nomeação de eventuais suplentes, abrem-se duas alternativas, que segundo Maciel, et al (2014, p. 480) diz que:

A primeira seria a dissolução do conselho tutelar e a imediata abertura de novo processo de escolha, outra opção, por sua vez, constituiria na deflagração de novo processo de escolha destinado tão somente, ao preenchimento do cargo vago, pelo período restante do mandato.

De acordo com Fuller, Dezem, Nunes (2013, p. 258), existe alguns critérios que impedem as pessoas de servir no mesmo CT, segundo o art. 140.

São impedidos de servir no mesmo CT (art. 140 do ECA): a) marido e mulher; b) ascendentes e descendentes; c) sogro e genro ou nora; d) irmãos; e) cunhados, durante o cunhadio; f) tio e sobrinho; g) padrasto ou madrasta e enteado.

Como visto, a participação popular da sociedade civil é importante para fiscalizar a efetivação dos direitos da criança e do adolescente. Com isso faz-se necessário que o CT incentive cada vez mais a sociedade, para que a mesma seja participativa e mobilizada a fim de participarem ativamente das políticas públicas.

#### **2.4.4 Conselheiro Tutelar**

O Conselheiro Tutelar deve ser dedicado a sua função, o mesmo é remunerado, de acordo com a legislação local. Os mesmos possuem deveres, tais como: zelar pela instituição, desempenhar suas funções, morar no município, cumprir as atribuições específicas, conhecer o ECA, CONANDA e as políticas públicas, o funcionamento da administração pública municipal e outros.

De acordo com os parâmetros do CONANDA (2007), os conselheiros precisam ser preparados para o exercício de suas atribuições em sua plenitude, sendo necessário realizar capacitação, aperfeiçoamento, desenvolvimento das competências e habilidades dos conselheiros.

Art. 38. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 39. A função de Conselheiro Tutelar será remunerada, de acordo com o disposto em legislação local.

§1º A remuneração deve ser proporcional à relevância e complexidade da atividade desenvolvida, e sua revisão far-se-á na forma estabelecida pela legislação local. (BRASIL. Resolução nº 170, de 10 de Dezembro de 2014, p. 10)

Continuando o Conselho Tutelar determina os deveres dos seus membros dispostos no art. 40, segundo a redação oficial, está previsto que no:

Art. 40. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal ou do Distrito Federal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I - manter conduta pública e particular ilibada;

II - zelar pelo prestígio da instituição;

III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VII - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Resolução;

VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X - residir no Município;

XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XII - identificar-se em suas manifestações funcionais; e

XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes. (BRASIL. Resolução nº 170, de 10 de Dezembro de 2014, p. 10)

Como visto nas citações acima, os conselheiros tutelares devem resguardar a todo o momento sua imagem, credibilidade diante da sociedade, desempenhando suas funções com dedicação e destreza. Outro ponto importante é ter idade superior a 21 anos de acordo com o art. 133 do ECA e residir no município, pois o mesmo vivencia a realidade local.

Como representantes da sociedade na tutela dos direitos infantojuvenis, os conselheiros tutelares exercem o papel de fiscalizar a todos, a começar pela família, passando pela comunidade e terminando no Estado para que estes, em suas respectivas esferas, cumpram a missão de zelar pelas crianças e adolescentes do município. (MACIEL, et al, 2014, p. 485)

Para que o conselheiro desempenhe suas funções eficazes precisa ter características importantes, desenvolvendo suas habilidades imprescindíveis, que segundo o CONANDA (2007), são:

1. Ter uma atuação eficaz (saber relacionar com todos os tipos de pessoas, convivência comunitária);
2. Capacidade de escuta (saber ouvir e compreender as necessidades, demandas e possibilidades daqueles que precisam dos serviços do CT, ter atenção e empenho na solução do caso, orientar as pessoas com precisão,

usar linguagem clara, registrar por escrito informações importantes); 3. Capacidade de comunicação (saber conversar com o outro, expor com clareza as ideias e ouvir com atenção as ideias do outro, conversar para entender, fazer entender e resolver); 4. Capacidade de buscar e repassar informações (saber colher e repassar informações confiáveis e de qualidade, jamais divulgar a terceiros informações, preservando informações confidenciais.); 5. Capacidade de interlocução (saber chegar às pessoas que tomam decisões: prefeitos, secretários, entidades, juízes, etc).

O CONANDA prescreve ainda que são necessárias outras habilidades, sendo:

a) Capacidade de negociação (eles devem saber quando ceder ou não, perante determinadas posturas ou argumentos das pessoas que tomam decisões, evitando atritos, provocações, insinuações e conflitos insuperáveis, usando o bom senso, sempre); b) Capacidade de articulação (saber agregar pessoas, grupos, movimentos, entidades e personalidades importantes no trabalho de promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, que é coletivo, comunitário e obrigação de todos. Agir com lucidez e pragmatismo); c) Capacidade de administrar o tempo (saber administrar o tempo proporcionara um equilíbrio maior entre a vida profissional e pessoal); d) Capacidade de realizar reuniões eficazes (organizar e conduzir reuniões de trabalho do dia-a-dia); e) Capacidade de elaboração de textos (saber comunicar-se por escrito, com clareza, linguagem correta, objetividade e elegância na elaboração de textos); f) Criatividade institucional e comunitária (organizar o trabalho, horários, rotinas, tarefas, trabalho em equipe, garantindo as ações desenvolvidas no atendimento sendo com transparência e aceitabilidade).

O conselheiro atua diante da realidade com conhecimentos, capacitação, mas ele atua também como educador por diversas vezes, onde não possui apenas a função de aconselhar, mas também a de educar crianças e adolescentes nos atendimentos, mostrando uma melhor visão do futuro em perspectiva de vida.

Mas se os conselheiros não colocarem em prática os requisitos mínimos para o exercício de sua função, Maciel, et al, (2014, p. 210) apresentam os exemplos que na prática, tem dado ensejo a pedidos de destituição de membros do Conselho Tutelar, sendo eles:

1. Utilização do cargo para fins de promoção pessoal;

2. O reiterado desrespeito à escala e ao horário de trabalho constante da lei de regência ou do regimento interno;
3. A criação de metodologia de trabalho própria e alheia a adotada pelos demais membros do colegiado;
4. A recusa injustificada de atendimento a situação enquadrada em sua esfera de atribuição;
5. A solução de conflitos de interesses que demandem a intervenção do Poder Judiciário, tais como guarda e alimentos de filhos;
6. O tratamento desrespeitoso ou grosseiro aos usuários que buscam atendimento;
7. Equívocos na condução dos casos, em prejuízo à adequada tutela dos direitos da criança ou adolescente atendidos;
8. A não confecção dos registros pertinentes aos atendimentos prestados;
9. O desrespeito às normas estatutárias referentes ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes;
10. O envolvimento em crime, contravenção ou, ainda, em ato de improbidade administrativa.

Para tanto, no próximo item faz-se necessário conhecer todas as atribuições do Conselho Tutelar para prosseguir na compreensão da importância da atuação deste órgão na proteção dos direitos da criança e do adolescente, analisando de forma mais ampla sua ação e função.

#### **2.4.5 Atribuições**

Como visto, os Conselhos Tutelares foram idealizados para que as ameaças e violações dos direitos das crianças e dos adolescentes sejam resolvidas, sem a necessidade do Poder Judiciário, dentro de seus limites, pois, quando necessário ele poderá requisitar a intervenção de órgãos superiores. O Conselheiro lida com os problemas das crianças e adolescentes com suas famílias, sempre com o objetivo de averiguar e aplicar medidas que protejam essa parcela da população. São funções de caráter administrativo e sócio assistenciais, ou seja, uma espécie de porta de entrada para quando houver violações nos direitos das crianças e adolescentes. Sendo assim o objetivo deste item é descrever resumidamente as principais atribuições do Conselho Tutelar, apontando o papel dos conselheiros, instrumentos de trabalho, requisitarem serviços públicos, assessorar o Poder Executivo e solução dos problemas.

O ECA estabelece que as medidas de proteção voltadas à população infantojuvenil sejam aplicadas sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados (artigo 98). Tais situações, segundo o Estatuto, podem acontecer nos seguintes contextos: 1. Por ação ou omissão da sociedade ou do Estado. 2. Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis. 3. Em razão da própria conduta da criança e do adolescente (CONANDA, 2007, p. 97).

Quanto às atribuições, o Conselho Tutelar “é responsável pelo encaminhamento de crianças e adolescentes em situação de risco ou prática de atos infracionais de adolescentes a programas específicos, de competência do Executivo Municipal”. (CERQUEIRA, 2010, p. 241)

Art. 32. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei nº 8.069, de 1990, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:

- I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
- II - proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
- III - responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;
- IV - municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes;
- V - respeito à intimidade, e à imagem da criança e do adolescente;
- VI - intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;
- VII - intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII - proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;
- IX - intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e o adolescente;
- X - prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;
- XI - obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e
- XII - oitiva obrigatória e participação da criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar. (BRASIL. Resolução nº 170, de 10 de Dezembro de 2014, p. 9)

O conselheiro tutelar pode transitar livremente em alguns órgãos, para exercerem suas atribuições, onde o art. 35 apresenta:

Art. 35. Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

- I - nas salas de sessões do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;
- III - nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e
- IV - em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Sempre que necessário o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente. (BRASIL. Resolução nº 170, de 10 de Dezembro de 2014, p. 9)

Sendo assim as competências atribuídas pelo ECA aos CT para o atendimento a crianças e adolescentes, vão desde o atendimento de crianças e adolescentes, pais ou responsáveis até a representação às autoridades competentes. Para fazer cumprir as medidas de sua competência e judiciárias o CT requisita ações de entidades governamentais e não-governamentais envolvendo atendimento de saúde, educação, previdência, trabalho e outras. Dentre as atribuições diversas, o Conselho Tutelar concentra suas atividades em:

**a) Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;**

Uma das tarefas centrais dos Conselhos Tutelares é o atendimento a todos os casos de ameaça e violação por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis em razão dos direitos das crianças e adolescentes.

O Conselho Tutelar poderá aplicar as seguintes medidas, sem prejuízo de outras conforme artigo 101 do ECA: 1) encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; 2) orientação, apoio e acompanhamento temporários; 3) matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento de ensino fundamental; 4) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança ou adolescente; 5) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; 6) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; e 7) abrigo em entidade (MACIEL, et al, 2014, p. 494).

O Conselho Tutelar é responsável em verificar a situação de risco da criança e do adolescente. Mas segundo Maciel (2014, p. 494), “as únicas medidas de proteção das quais o CT não pode lançar mão no exercício de suas atribuições são: a inclusão em programa de acolhimento familiar e a colocação em família substituta.” Sendo que essas medidas são de competência da autoridade judiciária. O CT somente determina o acolhimento institucional no qual está no § 2º do art. 101 do ECA, segundo o qual “sem prejuízo da tomada de medidas emergenciais para a proteção de vítimas de violência ou abuso sexual” e das providências a que alude o

art. 130 que estabelece “verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsáveis, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum”. Assim, o CT não poderá fazer por conta própria o afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar, sem comunicação ao Ministério Público.

Se houver ato infracional, a competência para aplicação de medidas socioeducativas, é do Poder Judiciário – art. 148, I, ECA, mas se a infração for cometido por criança, caberá ao CT medidas protetivas, requisitando os serviços ao Poder Público.

**b) Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;**

O CT atende aos pais ou responsáveis, aconselhando-os sobre a situação, quais os encaminhamentos que poderão tomar para suas necessidades e cobra-lhes o cumprimento das medidas.

É o Conselho Tutelar o órgão que, preferencialmente, à semelhança do que ocorre com as medidas específicas de proteção, deve aplicar aos pais ou responsável a maior parte das medidas vislumbradas pelo legislador infantojuvenil. (MACIEL, et al, 2014, p. 498)

Tais medidas a serem tomadas são elencadas no art. 129, I a VII do ECA, uma vez que a criança e o adolescente não podem ser vistos isolados, devem ser integrantes do contexto sociofamiliar.

Atribuição do Conselho Tutelar é de realizar um trabalho educativo de atendimento, ajuda e aconselhamento aos pais ou responsável, a fim de superarem as dificuldades materiais, morais e psicológicas em que eles se encontram, de forma a propiciar um ambiente saudável para as crianças e os adolescentes que devem permanecer com eles, tendo em vista ser justamente em companhia dos pais ou responsável que terão condições de se desenvolver de forma mais completa e harmoniosa (ECA, 2002, p. 443).

Sendo assim, a família é a primeira instituição a ser convocada para satisfazer as necessidades básicas da criança e do adolescente. Onde o CT deve aconselhar, orientar, apoiar as famílias para que cumpram o papel que lhes cabem, encaminhar a programas oficiais ou comunitários de apoio. Onde são sempre voltados ao reordenamento e fortalecimento do ambiente familiar, procurando eliminar ameaças, violações infantojuvenis.



### c) A promoção da execução das suas decisões

Essa atribuição indicada na lei (art. 136, III, ECA) o conselho tutelar promove a execução das decisões, requisitando serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança, fazendo que por lei garanta a aplicabilidade de sua finalidade, providenciando que se realize a execução das medidas. Os conselheiros têm poderes para requerer os serviços mencionados, sendo que tais requisições jamais poderão ser descumpridas sem justo motivo. Se houver descumprimento deve comunicar ao MP e ao Juiz da Infância e Juventude.

Segundo o CONANDA (2007), quando o serviço público necessário inexistente ou é prestado de forma irregular, o CT deve comunicar o fato ao responsável pela política pública correspondente e ao Ministério Público, para que promova ações judiciais e extrajudiciais que se fizerem necessárias no sentido de obrigar o poder público a cumprir seus deveres.

A lei também prevê a possibilidade de o conselho tutelar representar junto à autoridade judiciária, quando houver o descumprimento injustificado de suas deliberações, quando então caberá ao juiz, no próprio procedimento, a adoção das providências necessárias a fazer valer a decisão do órgão. (MACIEL, et al, 2014, p. 499)

O CT pode requisitar vários serviços, por exemplo: na saúde, ele pode requisitar urgência no atendimento infantojuvenil "Absoluta Prioridade", em caso de não vagas para o atendimento, cabendo a "requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial" (ECA, Artigo 101, V). No caso de educação, deve requisitar em escolas ou creches, para cumprir a medida de matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental (ECA, Artigo 101, III). Para crianças e adolescentes deficientes pode requisitar a inclusão junto ao INSS benefício assistencial. No trabalho deve acionar o Ministério Público para fiscalizar as empresas.

A norma em comento deixa bastante evidente que não é atribuição do conselho tutelar executar, diretamente, medida que julgar aplicável no caso concreto, e, sim, providenciar para que se realize a sua execução, valendo-se, assim, do vocábulo "promover". (MACIEL, et al, 2014, p. 498)

Podemos constatar, portanto que o Conselho Tutelar não executa as decisões, mas promove, aplica, determina que suas deliberações sejam cumpridas pelas entidades governamentais e não governamentais (arts. 86 e s. do ECA).

**d) O encaminhamento ao Ministério Público de notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente, ou, ainda, encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;**

O conselho tutelar com posse em informações em crimes, infrações administrativas ou penal envolvendo a matéria infantojuvenil deve levar ao conhecimento do Ministério Público ou da Autoridade Judiciária, para que sejam tomadas as providências cabíveis, (art. 136, IV e V do ECA). Segundo Maciel, et al, (2014), “de posse das peças de informação enviadas pelo CT o Ministério Público poderá se for o caso, oferecer denúncia de imediato”.

Ainda segundo Maciel, et al (2014), no que tange as infrações administrativas, envolvendo o desvio de verbas destinadas ao fundo da infância ou da adolescência, só cabe ao Ministério Público quando o CT entender que deverão ser realizadas novas diligências. Ou se houver casal interessado em integrar o cadastro de adoção do juízo, deve comparecer ao Juizado da Infância e da Juventude.

Conforme o CONANDA (2007) o CT deve informar ao MP comunicações sobre casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos praticados contra a criança e o adolescente. Abandono material ou intelectual por parte dos pais. Crianças e adolescentes frequentando casa de jogo, casa de prostituição, mendigando ou servindo a mendigo para excitar a comisseração pública. Entrega de criança ou adolescentes a pessoa inidônea.

**e) O atendimento de adolescentes em conflito com a lei, mediante a promoção da execução das medidas estabelecidas pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, I a VI;**

No exercício das funções, os Conselheiros Tutelares se deparam com situações que fogem de sua competência, relacionada aos casos de crianças e adolescentes que precisam ser afastados do convívio de seus pais ou responsáveis ou encaminhados à família substituta, onde são destinadas exclusivamente ao Juíz, Como por exemplo: maus tratos familiar, retirada imediata da criança do risco eminente. Encaminhamento de adolescentes as entidades que desenvolvem programas socioeducativos, como internação ou semiliberdade.

O CT irá funcionar como *longa manus*<sup>4</sup> da autoridade judiciária, providenciando a medida por esta estabelecida e controlada a sua execução pelos órgãos ou instituições competentes, em outras palavras, não exerce o conselho tutelar, em princípio, juízo de valor quanto à conveniência ou a oportunidade da medida aplicada pelo juiz, salvo se expressamente autorizado a fazê-lo na decisão que indicar a necessidade de sua intervenção. (MACIEL, et al, 2014, p. 500)

De acordo com o CONANDA (2007), o CT deverá encaminhar à Justiça da Infância e da Juventude casos que envolvam questões litigiosas, contraditórias, contenciosas, de conflito de interesses. Por exemplo: suspensão ou destituição do poder familiar; afastamento da criança e adolescente da companhia familiar; colocando em famílias substitutas; abuso sexual, violência doméstica; guarda entre os pais; pensão alimentícia; etc.

#### **f) A expedição de notificações;**

O CT utiliza a expedição de notificações, (art. 136, VII, ECA), para dar conhecimentos, dar ciência ou notícias de determinado ato ou fato que gere ou tenha gerado consequências na ordem jurídica, a pessoas interessadas. Sendo uma ferramenta poderosa para exercer bem suas funções, pois o mesmo faz adotar providências referente aos direitos das crianças e os adolescentes. A expedição tem como exemplos: o comparecimento em sua sede de pais ou responsáveis de determinada situação, cientificar os destinatários e beneficiários de medidas aplicadas, notificação ao diretor de escolas acerca de matrículas, frequências e outros, notificar aos pais sobre a frequência escolar e outros.

Segundo o CONANDA (2007), o termo “expedir notificações”, é convocar pessoas a comparecerem ao CT para serem ouvidas e prestarem os esclarecimentos necessários, ou seja, prestarem declarações e informações sobre determinado caso de ameaça ou violação de direitos.

#### **g) A requisição de certidões de nascimento ou de óbito de criança ou adolescente;**

---

<sup>4</sup> Extensão de poder. É uma expressão que designa o executor de ordens! É normalmente utilizada em referência ao Oficial de Justiça - que é o executor das ordens judiciais, ou seja, "a mão estendida do juiz na rua"!

O CT pode requisitar dos cartórios de registro civil, certidões de nascimento ou de óbito da criança ou adolescente. Que são medidas adequadas para a falta de documentos, onde crianças e adolescentes não o possuem por falta dos responsáveis não terem condições de pagá-lo. (art. 136, VIII, ECA)

De acordo com Maciel, et al (2014), a requisição desses documentos serão expedidos gratuitamente, a recusa injustificada dos cartórios em oferecer gratuitamente tais certidões deverá ser comunicada à autoridade judiciária da Comarca e, se necessário, à Corregedoria Geral de Justiça do Estado.

Segundo o CONANDA (2007), os registros de nascimento e óbito são gratuitos no Brasil e este é um direito básico para o exercício da cidadania. A obtenção de cópia ou de uma segunda via de uma certidão de nascimento e o acesso ao próprio assento de nascimento são demandas rotineiras do dia-a-dia dos CT. O CT somente tem competência para requisitar certidões, não pode determinar a lavratura dos registros (competência da autoridade judiciária).

#### **h) O assessoramento do poder executivo local na elaboração da proposta orçamentária;**

Esta atribuição está inserida no art. 136, IX do ECA, evidencia ao CT no que diz respeito às políticas públicas relacionadas aos interesses das crianças e adolescentes. Isso diz respeito que é de competência do Poder Executivo municipal propor orçamento obrigatório, prevendo recursos para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

O ECA também atribuiu ao CT a responsabilidade pelo assessoramento do Poder Público na elaboração da proposta orçamentária para os planos e programas de atendimento relacionado à população infantojuvenil. (MACIEL, et al, 2014, p. 502)

Esta é uma das atribuições mais importantes do CT, já que é voltada à solução dos problemas que afligem a população infantojuvenil do município no plano coletivo, por meio de programas de atendimento e políticas públicas adequadas às demandas existentes. (CONANDA, 2007, p. 111)

#### **i) A representação em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220 § 3º, II da Constituição Federal;**

Esta atribuição esta incluída no art. 136 do ECA, consistindo na representação em nome da família. Caberá ao CT em nome da família, deflagrar fatos que envolva a violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, por conta da realização ou veiculação de programas de rádio e televisão, quando extrapolarem seus limites, sendo exibidos os programas com finalidades educativas, informáticas, e outros e avisando sua classificação, antes de sua transmissão.

A norma constitucional em referência consta do Capítulo V do Título VIII da Constituição de 1988, intitulado “ Da Comunicação Social”, e tem como escopo imputar à lei federal a responsabilidade pela criação de instrumentos capazes de coibir a transmissão de programas de rádio e de televisão que se revelem incompatíveis com os princípios constitucionalmente estabelecidos (MACIEL, et al, 2014, p. 503).

Quando as pessoas ou famílias se sentirem ofendidas em seus direitos éticos, morais e sociais, os conselheiros deverão levar às autoridades Judiciárias ou Ministério Público.

Isso significa que os conselheiros deverão – a pedido – levar às autoridades judiciárias ou ao Ministério Público os casos de pessoas ou famílias que se sentirem ofendidas em seus direitos ou desrespeitadas em seus valores éticos, morais e sociais pelo fato de a programação de televisão ou de rádio não respeitarem o horário autorizado ou a classificação indicativa. Tais situações são passíveis de aplicação de pena pela prática de infração administrativa (CONANDA, 2007, p. 110).

**j) O oferecimento ao Ministério Público de representação, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar quando esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente na família natural;**

O CT tem papel fiscalizador, onde é a primeira instituição a tomar conhecimentos dos abusos e maus tratos cometidos pelos pais contra os filhos menores. Sendo assim além das providências e medidas cabíveis de seu cargo, com aplicação de medidas protetivas, como retirada da criança ou adolescente para devido tratamento, ou abrigo, o CT deverá remeter relatório ao Ministério Público, que detêm competência para requerer a suspensão ou perda do poder familiar.

De acordo com Maciel, et al, (2014), o art. 136, XI, do ECA, nas hipóteses de perda ou suspensão do poder familiar, deverá o conselho tutelar representar ao Ministério Público para que providencie judicialmente medidas, como à perda da

guarda, destituição da tutela, ou suspensão ou à destituição do poder familiar. O CT deverá conter a descrição de todos os fatos por ele constatados ao longo de sua intervenção, elencar todas as providências adotadas antes da indicação da medida extrema.

#### **k) A fiscalização das entidades de atendimento;**

O art. 95, atribui ao CT, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário fiscalizar entidades de atendimento governamentais e não-governamentais, assim como os programas socioeducativos. Se constatar irregularidades ou violação dos direitos das crianças e adolescentes em entidades de atendimento, o CT comunicará ao Ministério Público, para aplicar medidas destinadas à responsabilização de seu dirigente.

A atribuição em tela é desempenhada, concorrentemente, pelo CT, pelo Ministério Público e pela autoridade judiciária, que, na qualidade de representantes da população infantojuvenil ou de usuários indiretos dos projetos e programas desenvolvidos pelas entidades, têm o poder-dever de zelar pela qualidade do atendimento prestado (MACIEL, et al, 2014, p. 504).

#### **l) A deflagração de procedimentos visando à apuração da prática de infração administrativa;**

Esta última atribuição se refere na possibilidade do CT deflagrar procedimento visando à imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção a criança e ao adolescente, na forma dos arts. 194 a 197 do ECA. Que segundo Maciel (2014, p. 505) “compete ao CT encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa contra os direitos da criança e adolescente, isto porque a legitimidade dos dois órgãos nestas hipóteses, é concorrente”.

Segundo Maciel, et al, (2014), sendo contatada pelo CT a prática de quaisquer infrações administrativas previstas nos arts. 245 a 248 do ECA, abre-se ao órgão: a representação direta à autoridade judiciária ou encaminhamento da notícia de tal fato ao Ministério Público. A primeira alternativa deverá ocorrer quando as providências cabíveis, no caso concreto, esgotarem-se na própria representação administrativa, quando então o CT terá plena autonomia para atuar. A segunda alternativa é levar, notícia ao MP, por sua vez, é possibilidade que se coloca quando

a hipótese demandar a adoção de providências outras, que escapem às atribuição do CT, quando então caberá a intervenção do MP em caso.

Toda discussão até aqui apresentada sobre o conceito, às características e funções, estruturação e funcionamento e as atribuições do CT realizadas nesse capítulo, tiveram como objetivo deixar bem claro quais os princípios políticos e jurídicos, assegurando os direitos das crianças e adolescentes. No próximo capítulo far-se-á menção de como é realizado o atendimento no CT e como são aplicados às medidas.

### **3 ESTUDO, ATENDIMENTO DE CASOS E APLICAÇÃO DE MEDIDAS**

Os Conselhos Tutelares tem demonstrado experiências, a respeito de todas as dificuldades que enfrentam, do descaso das autoridades municipais, prestando assim serviços estimáveis à população, amparando crianças e adolescentes em situações de risco, apoiando escolas contra o combate à evasão escolar, advertindo e orientando pais, e outros, trabalhando sempre com a tarefa de zelar pela proteção dos direitos de nossas crianças e adolescentes. É com esses objetivos que este capítulo irá apresentar, estudar a forma de atuação e atendimento dos casos e como são aplicadas as medidas, previstas no ECA.

#### **3.1 Estudo e atendimento de casos**

As medidas de proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes determinadas tanto pelos CTs, Juízes de Infância e da Juventude requerem um sistema de atendimento eficaz e efetivo. Onde é necessário que o conselheiro tutelar saiba ouvir, compreender e discernir, identificando caso a caso. Sendo que cada caso há um atendimento personalizado, sendo particular, procurando encaminhar soluções adequadas às necessidades dos casos. Após o recebimento de denúncias de violação dos direitos, como: violação física, psicológica, sexual, abandono e outros, devem atendê-los e encaminhar para os órgãos competentes para solucionarem os problemas. Sendo assim, para melhor compreensão da forma como deve realizar o atendimento, as etapas serão apresentadas assumindo um processo de postura no atendimento exercido pelo conselheiro tutelar.

Constatada a situação de risco envolvendo a criança ou o adolescente, caberá ao conselho diagnosticar as razões que levaram à referida situação, verificar a situação social, cultural e econômica da família e decidir sobre as medidas protetivas mais adequadas a cada caso concreto. (CERQUEIRA, 2010, p. 251)

De acordo com o CONANDA (2007), estudar os casos é um trabalho minucioso. Para melhor estudo e compreensão de um caso, muitas vezes será necessária à atuação de um profissional habilitado especializado, sendo: psicólogos, pedagogos, assistente social, médico, e outros. O importante é realizar um estudo



completo e preciso do caso. Pois encaminhar um caso para os serviços públicos, pais ou responsáveis significa aplicar medidas para solucionar cada situação.

### 3.1.1 Denúncia

Uma denúncia por maus tratos a uma criança ou adolescente, deverá ser investigada pelos conselheiros tutelares, se confirmarem a denúncia, deverá tomar providências legais, onde serão convocados os pais ou responsáveis para cumprirem seus deveres, em educar, criar seus filhos. Se não cumprirem os deveres, colocando os filhos em situação de risco, o CT irá agir tomando as medidas protetivas para com a criança ou adolescente.

O CT pode realizar seu atendimento através de denúncias, ou também sintonizado com os problemas da comunidade que atua, antecipando da denúncia, sendo de forma preventiva, solucionando os problemas das crianças e adolescentes. “O CT começa a agir sempre que os direitos de crianças e adolescentes forem ameaçados ou violados pela própria sociedade, pelo Estado, pelos pais, responsáveis ou em razão de sua própria conduta”. (CONANDA, 2007, p. 72)

O CT precisa adequar-se ao atendimento que irá realizar, agindo com presteza, de forma preventiva e corretiva.

É imprescindível a busca pela adequação do atendimento prestado e a implementação de políticas e programas específicos de atendimento. O CT deverá agir com presteza: de forma preventiva, quando há ameaça de violação de direitos e de forma corretiva, quando a ameaça já se concretizou em efetiva violação (CONANDA, 2007, p. 73)

De acordo com Cerqueira (2010) as denúncias podem ser feitas das seguintes formas: por escrito, por telefone, pessoalmente ou de alguma outra forma possível. Podendo ser realizado no anonimato. Mas para que a denúncia haja consistência e consequência, é importante que constem: qual ameaça e violação de direitos; nome da criança ou adolescente vítima; endereço ou local da ameaça ou violação; ou, pelo menos, alguma referência que permita a apuração do fato denunciado.

Segundo o CONANDA (2007), para apurar a veracidade de uma denúncia deverá ser feita no local da ocorrência, da ameaça ou violação de direitos. Recebida a denúncia, o CT deve registrá-la e apurá-la imediatamente. A apuração da denúncia deve ser feita por visita de atendimento, com as seguintes características:

a visita não precisa ser marcada com antecedência; o conselheiro não faz perícias técnicas, ele apura os fatos por meio de relatos; a visita deve ser iniciada com a apresentação do conselheiro, com responsabilidade.

Conforme a natureza do caso, a apuração da denúncia poderá ser feita mediante notificação das partes envolvidas. Para o comparecimento dos pais ou responsáveis a sede do CT prestando as informações necessárias. Ou conforme a gravidade do caso pode ser aplicado medida emergencial para equacionamento dos problemas encontrados.

Constatada a veracidade da denúncia após a visita de atendimento, o CT tem um caso concreto de ameaça ou violação dos direitos das crianças ou adolescentes. Sendo assim o CT irá estudar, encaminhar e acompanhar o caso até sua efetiva solução. Para o CONANDA (2007, p. 75)

Uma criança ou adolescente vivendo uma situação de ameaça ou violação de direitos será, sempre, um caso de configuração única, com identidade própria, mesmo que as ameaças ou violações observadas sejam comuns na sociedade. Por isso, vale reafirmar que cada caso requer um atendimento personalizado, sem os vícios das padronizações e dos automatismos (CONANDA, 2007, p. 75).

Para investigar os casos é importante coletar e registrar informações que possibilitem o conhecimento detalhado do caso. Com isso o CONANDA (2007) apresenta, um questionário avaliativo, composto da seguintes forma:

a) Situação denunciada:

O que realmente aconteceu? A denúncia é procedente? Quais os envolvidos por ação ou omissão? Qual a gravidade da situação? É necessário aplicação de medida emergencial? Registrar por escrito, a situação encontrada. Realizar visitas se necessário.

b) Situação escolar da criança ou adolescente:

Está matriculado e frequenta a escola? Tem condições adequadas para frequências à escola? Se necessário, visitar a escola e colher as informações detalhadas.

c) Situação de saúde da criança ou do adolescente

Apresenta problema de saúde? Se apresenta, tem atendimento médico adequado? Faz uso de medicamento? Se faz, tem acesso e usa corretamente? Apresenta sinais de maus tratos, de agressões?

d) Situação familiar da criança ou adolescente

Vive com a família? Qual a composição da família e seus integrantes? Quem trabalha para a manutenção da família? Esta se relacionando bem no contexto familiar? Se não está, quais os problemas que acontecem?

e) Situação de trabalho da criança ou do adolescente

Trabalha? Em que condições? Esta devidamente registrada pelo empregador? As condições são compatíveis com os art. 60 a 69 do ECA? Se necessário, visitar o local de trabalho.

f) Histórico institucional da criança ou do adolescente

Frequenta entidades de atendimento? Vive em entidade de atendimento, há quanto tempo? Onde estão seus pais, parentes próximos? Já passou por entidade de atendimento? Se já passou, como se deu ao desligamento? Se necessário, visitar entidades para colher informações detalhadas.

De acordo com Cerqueira (2010), acompanhar o caso é garantir o cumprimento das medidas protetivas aplicadas e zelar pela efetividade do atendimento prestado. O bom acompanhamento do caso, feito em parceria com outros autores comunitários e o poder público, dá ao CT condições de verificar o resultado do atendimento.

Assim o CT pode agir das seguintes formas, sobre as denúncias:

**a) Criança ou adolescente que permanece nas ruas, em atitude de vadiagem, mendicância, entre outros problemas, em virtude de negligência dos pais ou responsáveis, ou questões sociais mais amplas.**

Primeiramente o CT irá identificar e localizar os pais ou responsáveis, procedendo à entrega da criança ou adolescente, mediante termo de compromisso. Onde irá entrevistar sobre os motivos ocorridos, aconselhando e advertindo sobre os deveres e obrigações legais.

Quando o CT constatar risco em virtude de negligências, castigos excessivos, influência moral negativa, para com as crianças e adolescentes, o mesmo irá apresentar ao MP para efeito de ações de perda ou suspensão do poder familiar. Segundo Cerqueira (2010), alguns casos de suspensão ou destituição do poder familiar, são: mães ou pais adolescentes muito pobres, sem emprego, de vida incerta, alcoólatras ou toxicômanos, sem residência fixa, desvio ou deficiência mental e sem suporte familiar, andarilhos ou dados à prostituição. Mas para isso o

conselheiro precisa aferir a existência de vínculo afetivo, e disposição interna destes pais e mães em relação aos filhos. “O conselheiro não pode sem ordem judicial, retirar criança ou adolescente da guarda dos pais ou responsáveis, salvo em casos de urgência e extrema necessidade, segundo o art. 93 do ECA” (CERQUEIRA, 2010, p. 256).

**b) Mães que procuram o conselho com a intenção de encaminhar os filhos à família substituta, sob forma de adoção.**

O ECA prevê como guarda, tutela e adoção as formas de colocação de criança ou adolescente em família substituta. Sendo realizado exclusivamente por autoridade judicial.

Segundo Cerqueira (2010), primeiro precisa providenciar o registro de nascimento da criança ou adolescente. Se a mãe for menor de 21 anos, deverão ser convocados os avós-maternos da criança. Se a mãe chegar ao conselho indicando a família que pretende “dar” a criança, só será permitido através de autorização judicial. Portanto, jamais deverá o Conselho concordar com a entrega da criança a terceiros, antes que se obtenha autorização judicial para tanto.

Como visto o CT precisa estudar caso a caso, identificando todas as suas necessidades, procurando encaminhar e solucioná-los diante dos órgãos ou responsáveis. Para isso o conselheiro precisa ter uma postura de atendimento, para apurar toda a veracidade das denúncias, tomando as medidas protetivas para com as crianças e adolescentes.

### **3.2 Aplicação de medidas: papel central**

A atuação de proteção das crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados é a atividade mais importante do Conselho Tutelar. A sua atuação é realizada por meio de medidas especiais de proteção e responsabilidades, previstas no ECA. Nesse sentido, CONANDA (2007), apresenta que os conselheiros tutelares implicam o poder de aplicar medidas em relação: a) As crianças e aos adolescentes; b) pais ou responsáveis; c) às entidades de atendimento não governamentais; d) ao Poder Executivo (responsável pelas políticas, programas e serviços oficiais de atendimento); e) outros órgãos como:

autoridade judiciária, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Polícia Militar e Civil, entre outros.

Como visto no capítulo anterior, o CT é responsável pela aplicação de medidas, mas não pela sua execução, previstas no ECA. Sendo que o mesmo necessita requisitar os órgãos competentes para o atendimento necessário. No Estatuto no dia-a-dia do CT, o artigo mais utilizado é o 101, que trata da aplicação das medidas específicas de proteção e o artigo 129 destinado aos pais ou responsáveis. Abaixo será listado os principais aspectos das medidas de proteção.

**a) Encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade.**

Segundo o CONANDA (2007), será notificar pais ou responsáveis que não cumprem seus deveres em criar e educar as crianças e adolescentes, assinando o termo de responsabilidade e compromisso na sede do CT. Retornar crianças e adolescentes aos pais ou responsáveis, acompanhados de documento escrito, com orientações de atendimento adequado. Essa medida, também diz, que quando necessário é realizado encaminhamento a programas específicos de atendimento ou requisição de serviços públicos.

**b) Orientação, apoio e acompanhamento temporários.**

Conforme Dias (2013) é muito importante e menos praticado. A orientação refere-se à ajuda não-material à família: psicológicos, econômicos e outros. O apoio refere à ajuda material: alimentos, vestuários, medicamentos e outros. Se aplicado corretamente teria resultados positivos, como violação dos direitos fundamentais da criança e adolescente, tornando o desenvolvimento possível no seio da família, sendo assim não chegariam a abrigo ou internação.

**c) Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental.**

De acordo com o CONANDA (2007), é obrigatório, garantindo matrículas e permanências da criança ou adolescente na escola, os dirigentes dos ensinos deve

comunicar ao CT sobre maus tratos, faltas injustificadas, evasão escolar, elevados índices de repetência. Também deve orientar a família ou entidade de atendimento para acompanhar e zelar pelo caso.

**d) Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança ou adolescente.**

Para o CONANDA (2007) refere ao requisitar os serviços sociais públicos ou comunitário, diante das limitações ou falta de recursos dos pais para cumprirem seus deveres de assistir, educar e criar os filhos. Encaminhar a família, a criança ou adolescente aos serviços sociais públicos que executam programas de atendimento.

**e) Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial.**

De acordo com o CONANDA (2007), deve acionar o serviço público de saúde, para garantir os atendimentos adequados, incluindo também tratamentos especializados. Orientar pais ou responsáveis, quanto à obrigação de encaminhamento dos filhos ou pupilos ao tratamento especializado.

**f) Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento de alcoolismo e uso de drogas.**

O CONANDA (2007), determina que se deve proceder da mesma maneira que na medida anterior, protegendo os direitos das pessoas acometidas de transtornos mentais e promove o redirecionamento do modelo assistencial em saúde mental.

**g) Abrigo em entidade**

Em conformidade com Dias (2013), o abrigo não é uma internação, não há privação de liberdade. Trata-se de uma medida de apoio residencial, afetivo e provisório até que a criança ou adolescente atendido possa retornar à sua própria família ou ser colocado em família substituta.

Segundo o CONANDA (2007) é importante considerar, a medida de abrigo em entidade deve ser aplicada em caráter provisório e preparatório da reintegração da criança ou adolescente na própria família ou em família substituta (medida aplicada apenas no caso de falta dos pais ou responsáveis). Quando constatada violência ou negligência familiar grave, o CT pode promover a retirada forçada do ambiente, das violações, e se necessário com o auxílio de força policial. Em qualquer caso, imediatamente ou na primeira oportunidade após o abrigamento, deve o fato ser levado às autoridades judiciais ou Ministério Público.

Efetuada o abrigamento, o dirigente da entidade de abrigo tem a obrigação de comunicar o fato à autoridade judiciária, até o segundo dia útil imediato, conforme determina o artigo 93 do ECA. Mas, sem prejuízo da obrigação do dirigente da entidade, é fundamental que também o CT – por meio de relatório detalhado dos motivos e circunstâncias da medida – promova a comunicação imediata do abrigamento ao Juiz da Infância e Juventude, visando garantir o cumprimento da regra do artigo 101, parágrafo único, do Estatuto. (CONANDA, 2007, p. 119)

A Justiça da Infância e da Juventude, irá iniciar o acompanhamento do caso, se necessário irá criar condições jurídicas, para encaminhar a famílias substitutas. Sendo necessário acompanhar o caso sistematicamente para garantir e promover transitoriedade e provisoriedade do abrigo em entidades, criando condições de retorno à família.

#### **h) Colocação em família substituta**

A medida protética de colocação em família substituta sob a forma de guarda, tutela ou adoção, não é atribuição do CT e sim autoridade judiciária mediante processo judicial específico. (CONANDA, 2007, p. 120)

#### **3.2.1 Medidas aplicadas aos pais ou responsáveis**

Segundo o CONANDA (2007), o art. 129 do Estatuto define um conjunto de medidas de proteção e responsabilização que devem ser aplicadas aos pais ou responsáveis, cujos direitos das crianças e adolescentes estão sendo violados ou ameaçados. Sendo elas:

**a) Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família**

Essas medidas são aplicadas quando detectada a falta ou carência de recursos materiais, onde tem por pressuposto a existência de programas de proteção e promoção social de famílias. Onde são os programas relacionados a cuidados com gestante, atividades produtivas, orientação sexual e planejamento familiar, prevenção e cuidados de doenças infantis e aprendizado de direitos.

**b) Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a dependentes de álcool e outras drogas.**

Encaminhar para tratamento pais ou responsáveis – usuários de bebidas alcoólicas ou de substâncias entorpecentes – que coloquem em risco os direitos de suas crianças ou adolescentes.

**c) Encaminhamento e tratamento psicológico ou psiquiátrico**

Encaminhar para tratamento pais ou responsáveis, os tratamentos psicológicos ou psiquiátricos, que coloquem em risco os direitos das crianças e dos adolescentes.

**d) Encaminhamento a cursos ou programas de orientação.**

Proceder da mesma forma mencionada na primeira medida. Os referidos cursos e programas devem ser desenvolvidos conjuntamente pelos setores responsáveis pela saúde, assistência social. Os cursos e programas de orientação podem abranger, por exemplo: como exercer, com responsabilidade os deveres inerentes ao poder familiar; como estabelecer limites sem usar de violência; gravidez na adolescência e planejamento familiar; orientações sobre como proceder diante de desinteresse pelos estudos, rebeldia e prática de atos infracionais por crianças e adolescentes.

**e) Obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar**



O CT deve aconselhar e orientar pais, responsáveis, guardiães e dirigentes de entidades para a obrigatoriedade de matricular e acompanhar a vida escolar de suas crianças e adolescentes.

#### **f) Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado**

O CT deve orientar a família em relação ao dever de assistência, que implica a obrigação de encaminhar os filhos ou pupilos a tratamento especializado. Para isso, o CT deve indicar o serviço especializado de tratamento e ajudar os pais ou responsáveis a ter acesso a ele.

#### **g) Advertência**

Advertir verbalmente e por escrito, pais ou responsáveis, sempre que os direitos de seus filhos ou pupilos, por ação ou omissão, forem ameaçados ou violados. Todas as medidas devem receber orientações necessárias para o cumprimento de suas obrigações e também deve informar as consequências do descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar.

Também caso os municípios não disponham de tais atendimentos ou estrutura oferecida para atender a demanda ou não seja eficaz aos fins que propõe, o CT deve levar quando necessário ao conhecimento do CMDCA, ou CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social), para cobrar o desempenho de sua atribuição legal e constitucional básica, garantindo reais condições de aplicação e eficácia das medidas.

O presente capítulo abordou como o CT realizam os atendimento dos casos e quais as medidas que devem tomar, garantindo os direitos das crianças e adolescentes. O próximo capítulo irá estudar o CT da cidade de Itapaci, abordando o seu surgimento, estrutura e funcionamento, dificuldades enfrentadas, com suas características, como os conselheiros agem diante das denúncias, o que leva alguém querer ser conselheiro tutelar e outros.

## **4 CONSELHO TUTELAR DE ITAPACI**

Antes de iniciar os estudos do tema proposto, faz-se necessário um estudo referente ao município de Itapaci – GO. Devido ser o local que foi realizado o presente estudo de trabalho. Abordando sua localidade, criação, população, pontos importantes referentes ao município em estudo.

O estudo foi realizado com uma visita ao próprio Conselho Tutelar na cidade de Itapaci – GO, onde o presidente Fabrício Oliveira Vieira foi ouvido através de uma entrevista com o mesmo. A entrevista ocorreu no dia 28/06/2015.

Após o estudo do município será analisado a criação e implantação do Conselho Tutelar e em seguida apresentará a localização, equipamentos, capacitação dos conselheiros, remuneração dos mesmos, funcionamento, relacionamento com outros órgãos e as dificuldades enfrentadas pelo Conselho Tutelar no município estudado, tema proposto para realização do trabalho.

### **4.1 Estudo da cidade de Itapaci – GO**

O povoamento de Itapaci originou-se nas terras das fazendas Barra e Água Fria, região anteriormente habitada pelos índios “Canoeiros” e “Curuxás”, de cuja existência restam vestígios como escritas não decifradas, nas fraldas da Serra da Figura, a 20 km da sede municipal. Em 1924, ali se fixaram José Ferreira Dutra e as famílias: Lemos, Adorneles, Andrade e outras, grupo pioneiro que passou a preocupar-se com a fundação do povoado. Com a doação de 10 alqueires de terras, por Domiciano Rodrigues Peixoto, à padroeira, para a formação do patrimônio, procedeu-se ao levantamento de um “cruzeiro”, doado por Abdias Dias da Silva, em 2 de julho de 1935, dando início ao povoado que recebeu o nome de “Água Fria”, da fazenda que lhe deu origem, e mais tarde de “Floresta”, em virtude das densas matas adjacentes.

Em plena mata de São Patrício, cresceu a povoação, obtendo a categoria de distrito em 31 de outubro de 1938, instalado em 15 de março de 1939, com a nova denominação de “Itapaci”, que em tupi significa “Pedra Bonita”.

Itapaci é um município brasileiro do estado de Goiás, situado no médio-norte goiano na região do Vale do São Patrício, a 220 quilômetros da capital, Goiânia. Sua

população segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em 2014 era de 20.557 habitantes. Seus pontos turísticos são o Lago Azul e a Praça Florêncio Inácio da Silva, além de córregos e rios que nascem no município ou o cortam, fazendo muito bela a sua paisagem natural, composta pelo bioma do cerrado típico do centro-oeste brasileiro e a vegetação de transição para a mata Amazônica, o que faz as suas terras ricas em recursos naturais e muito produtivas. O prefeito atual é Sr. Francisco Olizete Agra Alencar, que governa de 2009 a 2016.

Itapaci atualmente é celeiro de empreendedores e abriga diversos investimentos, empregando profissionais liberais ou de entidades representativas dos seguimentos empresarias, comerciais, sociais, financeiros, educacionais e outros tantos. É que nos últimos anos, com base em pesquisas dos vários setores distintos (atividades sucroalcooleira, agrícola e financeira; na área da educação, do comércio, da pecuária, da mineração, da comunicação etc.) foram muitas as empresas que se instalaram no Vale do São Patrício, algumas em Itapaci e outras cidades bem próximas. Esses acontecimentos, a curto e longo prazo, vêm trazendo grande desenvolvimento econômico, social e financeiro para Itapaci e toda a região, tornando-a um lugar bem mais agradável e cada vez mais atrativo para se viver e morar.

Sua economia está baseada na Agropecuária, agricultura e serviços. Em 2006, havia 425 fazendas com uma área total de 51.805 hectares, dos quais 3.500 hectares eram terras agrícolas e 38.600 hectares foram pasto. A pecuária é a principal atividade econômica, com 75 mil cabeças em 2006. Há plantações de arroz, feijão, milho, amendoim e mandioca. A cultura principal é a cana com 4.800 h. plantado em 2006 e uma produção de 384 mil toneladas.

O município conta com um Conselho Tutelar, o qual será o objeto de estudo do presente trabalho.

## **4.2 Criação e Implantação do Conselho Tutelar de Itapaci**

O Conselho Tutelar de Itapaci – GO foi criado através da Lei Municipal nº 810/95, de 21 de dezembro de 1995, mas alguns artigos foram alterados com a Lei nº 1353/2015. O mesmo estabelece que o CT seja integrado por 05 (cinco) membros, escolhidos pelo voto facultativo dos cidadãos da comunidade de Itapaci,

em processo de eleição sob a responsabilidade do Conselho municipal e a fiscalização do Ministério Público, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitindo uma recondução.

Art 1º - Fica criado o Conselho Tutelar permanente e autônomo, não jurisdicionado composto por 05 (cinco) membros efetivos e igual numero de suplentes, escolhidos pela comunidade local através de eleição, com domicílio eleitoral no Município, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução, mediante novo processo de escolha.

Parágrafo único – a eleição do CR ocorrerá sempre no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo que a posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao do processo de escolha.

Art. 4º- Os conselheiros serão escolhidos pela comunidade local, em processo de eleição sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do ministério público.

§ 1º – podem votar os maiores de 16 anos, inscritos como eleitores no município até 60 dias antes da escolha.

§ 2º - a candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas.

§ 3º - cada eleitor poderá votar em até 5 (cinco) candidatos. (Lei nº 1353/2015 que altera a Lei Municipal nº 810, de 21 de dezembro de 1995)

A Lei Municipal nº 810/95 art. 2º diz que o conselho tutelar será organizado dentro do seguinte critério. E a coordenação será exercida por qualquer conselheiro eleito entre eles, por maioria simples.

I – atuará em todo município, priorizando-se as áreas onde se encontrarem maiores concentrações habituais de crianças e adolescentes, e, subsidiariamente, em áreas de fácil acesso para a população carente;

II – funcionamento ininterrupto, inclusive em finais de semana e feriados, obedecida a escala de rodízio entre seus membros;

III – deslocamento, sempre que necessário de parte ou totalidade dos membros do Conselho, para a fiscalização de sua iniciativa ou na apuração de denúncias. (Lei Municipal nº 810/95)

Art. 3º - o CT terá uma coordenação centralizada, que será exercida por qualquer um dos Conselheiros eleito entre eles por maioria simples, para mandato de um ano.

§ 1º- após a posse do CT no dia 10 de janeiro do ano subsequente a eleição, os integrantes do mesmo reunir-se-ão para eleger seus presidente, registrando o ocorrido em ata. (Lei nº 1353/2015 que altera a Lei Municipal nº 810, de 21 de dezembro de 1995)

A Lei Municipal nº 810/95 art. 5º, diz que somente poderá concorrer a escolha dos candidatos que preencham, até encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral a ser comprovada através de certidões cíveis e criminais, emitidas pelo cartório distribuidor da Comarca;

II – idade igual superior a 21 anos;

III – residir no município de Itapaci, no mínimo há dois anos;

a - comprovando através de domicílio eleitoral.

b - Considera-se data base para estipular o período de domicílio leitora o 1º domingo de outubro do ano da eleição.

IV – ter concluído o ensino médio;

V – estar em pleno exercício de seus direitos políticos. (Lei nº 1353/2015 que altera a Lei Municipal nº 810, de 21 de dezembro de 1995)

Ainda segundo a Lei Municipal nº 810/95, a candidatura deve ser registrada no prazo de três meses antes da escolha. A eleição será convocada pelo Presidente do Conselho Municipal (CMDCA)<sup>5</sup> seis meses antes do término dos mandatos, mediante edital publicado em locais públicos ou nos serviços de comunicação local. O Presidente apura os votos, mandando publicar os nomes dos candidatos e o resultado da escolha.

Esta previsto na Lei Municipal que instituiu o Conselho Tutelar, sobretudo nos art. 6º, 7º e 8º, os regimentos para candidatura e disputa das eleições do órgão, saber:

Art. 6º os candidatos serão registrados junto à comissão eleitoral instituída para coordenar a eleição do CT, conforme cronograma de Edital publicado para tal fim, mediante apresentação de requerimento endereçado ao CMDCA, acompanhada de prova de atendimento aos requisitos estabelecidos no artigo 5º desta Lei.

Parágrafo único - a proclamação dos eleitos ocorrerá imediatamente após a apuração, com a divulgação do resultado oficial do processo dos eleitos, em local apropriado na sede do município.

Art. 7º A eleição será convocada pelo Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente seis meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar, mediante edital publicado em locais públicos ou nos serviços de comunicação local.

Art. 8º concluída a apuração dos votos, o Presidente do Conselho municipal da criança e do adolescente proclamará o resultado da escolha, mandando publicar os nomes dos candidatos, numero de sufrágios recebidos e o resultado da escolha.

§ 1º - os cinco primeiros colocados serão considerados escolhidos, ficando os demais, observada a ordem de votação, na condição de suplentes.

<sup>5</sup> A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPACI-GO, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei municipal nº 810 de 21 de dezembro de 1995, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, conforme art. 139, § 1º da lei 8.069.

#### 1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 810 de 21 de dezembro de 1995, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente-CMDCA e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 04 de outubro de 2015, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2016;

Disponível em: <http://itapaci.go.gov.br/editais/conselho>. Acesso em: 17/07/2015

§ 2º - havendo empate na votação, será eleito o candidato com maior grau de instrução e persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

§ 3º - os conselheiros tutelares eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal e tomarão posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo e escolha.

§ 4º - ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

§ 5º no processo de escolha dos membros do CT, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. (Lei nº 1353/2015 que altera a Lei Municipal nº 810, de 21 de dezembro de 1995)

Em relação à remuneração e os direitos trabalhistas acrescenta o artigo 6A com quatro parágrafos a Lei Municipal nº 810 de 21 de dezembro de 1995, com a seguinte redação.

Art. 6ª – a remuneração do Conselheiro Tutelar será equivalente a atribuída ao cargo de CAS II, anexo II, da Lei Municipal nº 1.303/2013, com carga de 40 horas semanais, com reajuste proporcional aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 1º - a remuneração fixada não gera relação de emprego e nem vínculo com a municipalidade não podendo o eleito ao final do mandato requerer permanência no cargo.

§ 2º - sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

§ 3º - aos membros do CT, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município de Itapaci – GO, será assegurado o direito de:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V- gratificação natalina.

§ 4º Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do C T e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares. (Lei nº 1353/2015 que altera a Lei Municipal nº 810, de 21 de dezembro de 1995)

Da perda do mandato e dos impedimentos a Lei Municipal nº 732/93 de 07 de Abril de 1993, dispõe que:

Art. 25º - Perderá o mandato o conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo único – verificada a hipótese prevista neste artigo, o conselheiro dos Direitos declarará vago o posto de conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 26º - serão impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmão, cunhados, durante o cunhadio, rio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado.

Parágrafo único – estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrito local. (Lei Municipal nº 732/93)

O presente tópico abordou a Lei Municipal nº 810 de 21 de dezembro de 1995 e a Lei nº 1353/2015 que altera artigos da mesma, apresentando todas as leis sancionadas e promulgadas pelo Prefeito Municipal de Itapaci, que no uso de suas atribuições fez saber a todos os habitantes do município, à criação e implantação do Conselho Tutelar na cidade de Itapaci. O próximo tópico irá apresentar todas as dificuldades encontradas no mesmo, através de uma entrevista semiestruturada com o presidente do CT na cidade de Itapaci.

### **4.3 Dificuldades enfrentadas pelo Conselho Tutelar na cidade de Itapaci – GO**

Abordaremos na sequência as dificuldades enfrentadas pelo Conselho Tutelar na cidade de Itapaci – GO. O Conselho Tutelar é o órgão na frente da defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, de extrema importância na sociedade, para educar com base na correta cidadania as crianças e seus familiares, entretanto não é valorizado como deveria ser, sendo o mesmo desvalorizado pelas autoridades públicas e pela sociedade civil.

Com base das dificuldades enfrentada pelos agentes do CT, os pontos mais importantes serão analisados. O trabalho foi realizado através da visita ao próprio órgão, sendo que foi constatado o total descaso das autoridades, ausência de vontade política, onde o Poder Executivo não cumpre com seu dever de garantir condições mínimas para o funcionamento do CT. Quando o principal órgão de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes é o CT.

Embora com todas as dificuldades estruturais encontradas, o CT exerce plenamente suas atribuições, que segundo é previsto no ECA, com o objetivo de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes. Sendo assim o sub tópico irá analisar a localidade e os equipamentos que o CT de Itapaci possui.

#### **4.3.1 Localidade e equipamentos do Conselho Tutelar**

Em entrevista ao Conselheiro Presidente que nos atendeu o Sr. Fabrício Oliveira Vieira, informou que o Conselho Tutelar está localizado na Avenida Floresta, s/n – centro – Itapaci - GO, com apenas uma sala de atendimento ampla. Sendo que o mesmo não possui sede própria, pois o prédio é do município, vinculado a outros serviços, dividido com uma escola municipal, Detran, e biblioteca municipal. Não

possuindo local adequado para o atendimento de crianças e adolescentes, sendo assim quando há casos de sigilos, é necessário que os funcionários saiam da sala, para apurar o caso. O prédio também não possui fachada com o nome do Conselho Tutelar. Estes dados revelam uma enorme contradição e necessidades de mudanças urgentes, uma vez que o CONANDA contrapõe ao artigo 17 da Resolução 139 de 17 de março de 2010<sup>6</sup>.

O mesmo artigo ressalta, que o Poder Executivo é responsável pela estrutura de funcionamento dos CT, inclusive remuneração dos conselheiros, priorizando o atendimento a crianças e adolescente como estabelece o ECA, cumprindo o dever de propiciar um espaço público adequado ao atendimento da população.

O Conselho Tutelar conta com equipamentos eletrônicos novos, sendo: 05 computadores com acesso a internet, um para cada conselheiro, uma impressora e dois aparelhos celulares para as ocorrências.

O CT possui apenas um veículo usado, em boas condições, para o transporte dos conselheiros nas ocorrências, tendo um motorista responsável pela condução. Mas possuem dificuldades para locomoverem diante das ocorrências e demandas, devido o Poder Executivo disponibilizar apenas 30 litros de combustível semanal, sendo que não são suficientes para suprir as demandas, sendo que muitas vezes os próprios conselheiros colocam combustíveis para o funcionamento do veículo.

O Sr. Fabrício também esclarece que esses equipamentos e o veículo foram frutos da insistência dos conselheiros enviando ofícios aos deputados solicitando tais benefícios para o município.

Ainda em entrevista ao Conselheiro Fabrício, o mesmo explanou que o Poder Executivo não tem interesse em relação ao CT, não suprimindo as necessidades dos mesmos, sendo que há muita falta de materiais (papéis A4, toner

---

<sup>6</sup> Art. 17. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população.

§1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

- I - placa indicativa da sede do Conselho;
- II - sala reservada para o atendimento e recepção ao público;
- III - sala reservada para o atendimento dos casos;
- IV - sala reservada para os serviços administrativos; e
- V - sala reservada para os Conselheiros Tutelares.



para impressora, pastas, e outros) para o funcionamento do órgão. Materiais esses que às vezes são pedidos em locais parceiros, como: supermercados, papelarias e outros, para que os andamentos dos serviços não fiquem prejudicados.

Embora com muitas dificuldades enfrentadas pelos CT, ainda existem pessoas compromissadas com o real propósito de lutar pelos direitos de uma classe desprotegida e inferiorizada pelas autoridades. Acrescentando-se também a importância da capacitação dos conselheiros e uma remuneração digna, que serão apresentadas a seguir.

#### **4.3.2 Capacitação e remuneração dos Conselheiros**

No dia a dia dos conselheiros tutelares há uma preocupação da demanda, para realização das tarefas relacionadas às denúncias, e para isso é necessário realizar qualificação profissional, pois é um órgão importante e não podem ser regidas de forma leiga, ou por pessoas leigas as normas jurídicas inerentes ao órgão, portanto requer conhecimento na área. Sendo que a capacitação não só é uma necessidade, como é um direito dos conselheiros, tornando uma obrigação do poder público disponibilizar meios para que ocorra a capacitação adequada. E para isso alguns órgãos como MEC, PUC-GO e outros, oferecem cursos de capacitação, sendo às vezes online ou presencial. Quando são presenciais são realizados em outras cidades como Anápolis, Goiânia, Brasília, sendo assim os conselheiros precisam deslocar para a realização dos mesmos, devido o CT ter apenas um veículo e combustível limitado, os conselheiros revezam, indo em seus próprios veículos com recursos próprios, para não prejudicarem tanto a qualificação do profissional, como para o atendimento das ocorrências no município.

Os conselheiros dedicam a sua função de agentes de proteção dos direitos da criança e do adolescente porque se identificam com o trabalho de luta pela defesa dos direitos infante-juvenis. Sendo que os conselheiros tem a seguinte formação: o presidente possui pedagogia, outro esta cursando psicologia, o terceiro membro está cursando pedagogia, o quarto cursando educação física e o quinto

membro tem ensino médio completo. Todos os conselheiros já realizaram ou realizam cursos de capacitação<sup>7</sup> para exercerem o cargo.

O conselheiro atua não só como ponte do direito a realidade, mas como um educador, aconselhando, educando as crianças e adolescentes nos seus atendimentos, mostrando uma visão melhor de futuro em perspectiva de vida.

A remuneração do conselheiro é eventual, sendo que a Lei Municipal no nº 1353/2015, atribui a remuneração ao cargo de CAS II do município, com carga de 40 horas semanais. Sendo assim em relação ao salário dos conselheiros no município de Itapaci é no valor de R\$ 863,65, com direitos a cobertura previdenciária, férias anuais remuneradas, licença-maternidade, licença-paternidade e gratificação natalina. Mas devido à remuneração ser insuficiente para a manutenção familiar, os membros precisam realizar outros trabalhos em horários que não estão em serviço, para aumentar a renda familiar.<sup>8</sup>

Como visto a capacitação é de suma importância para os conselheiros, garantindo um trabalho eficaz e eficiente na proteção da defesa dos direitos infantojuvenil. E a remuneração é baixa para garantir a manutenção familiar. Também para ter um atendimento aos cidadãos é necessário haver um bom funcionamento, sendo assim o próximo item irá abordar o mesmo.

#### **4.3.3 Funcionamento do Conselho Tutelar**

O CT na cidade de Itapaci – GO, conta com 5 (cinco) membros para seu funcionamento, onde há uma boa relação e parceria com os mesmos. O horário de funcionamento ao público é de segunda a sexta das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00. Destacando que o CT possui um sistema de plantão, onde são intercalados 2

---

<sup>7</sup> CONANDA - RESOLUÇÃO Nº 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014. Art. 12. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os critérios do art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990, além de outros requisitos expressos na legislação local específica.

§1º Os requisitos adicionais devem ser compatíveis com as atribuições do Conselho Tutelar, observada a Lei nº 8.069, de 1990 e a legislação municipal ou do Distrito Federal.

§2º Entre os requisitos adicionais para candidatura a membro do Conselho Tutelar a serem exigidos pela legislação local, devem ser consideradas:

I - a experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II - comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio.

<sup>8</sup> CONANDA - RESOLUÇÃO Nº 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014. Art. 38. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 41, Parágrafo único. X - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

(dois) funcionários ininterruptos, sendo realizados no período noturno, em feriados ou finais de semana. Entretanto a organização do referido plantão se dá da seguinte maneira: o conselheiro pode ficar em seu domicílio ou em outro local desde que esteja disponível e acessível se houver necessidade<sup>9</sup>.

Quando os cidadãos necessitam de fazer denúncias ou precisam de algum serviço deste órgão, podem ligar no número 190 ou procurar a Delegacia, que os mesmos iram repassar para o CT. Ou ligar também para o número 100, que passam automaticamente gratuito as informações para o conselheiro.

Os conselheiros utilizam os dois aparelhos celulares e o veículo para atenderem as ocorrências. Diariamente são atendidos de 02 a 03 ocorrências. Sendo que há dias que esse valor é maior.

O funcionamento é essencial para o atendimento aos casos, visto que o CT no município funciona segundo as normas do CONANDA. E também para dar sequência a esses atendimentos é necessário ter parcerias com os órgãos competentes para a aplicação das medidas, sendo assim o item seguinte irá falar sobre o relacionamento com esses órgãos.

#### **4.3.4 Relacionamento com outros órgãos**

O CT informou que apresenta boa relação com os vários órgãos, como: a delegacia de polícia (muitas ocorrências necessitam de reforço policial, pois às vezes existe resistência da própria família, outras vezes a própria delegacia informam as ocorrências), área da saúde (apoio hospitalar ou ambulatorial, tratamento com médicos), escolas (quando necessitam de documentação, as escolas sempre estão dispostas a realizar, emitindo declarações, certificados, frequências, matrículas e outros), Ministério Público, Judiciário, pois os mesmos entendem assim que precisam ter um trabalho articulado, ou seja, compreendem como deve acontecer essa parceria no cotidiano profissional para o desenvolvimento dos trabalhos. Sendo assim esses órgãos dão respaldos necessários para o CT.

Em relação ao CREAS – Centro de Referência especializado de Assistência Social, CRAS – Centro de Referência de Assistência Social (inclusão em programas comunitários, auxílio à família), CAPS – Centro de Atenção Psicossocial

---

<sup>9</sup> Resolução nº75 do CONANDA

(tratamentos psicológicos, psiquiátricos, alcoólatras e toxicômanos), devido às mudanças constantes de funcionários psiquiátricos, psicólogos, e assistente social, dificultam o andamento do trabalho, pois quando precisam de um acompanhamento para a criança e adolescente, muitas vezes precisam começar do zero, relatando novamente todo o ocorrido, devido às mudanças dos profissionais.

Já a relação com o CMDCA (Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente), também não oferecem nenhum apoio. Não tem comunicação e parceria. Onde são vistos apenas nos momentos do processo de escolha dos candidatos, ou seja, as inscrições, eleições e posse.

Como visto as relações com a delegacia de polícia, área da saúde, escolas são boas, mas com o CREAS, CRAS, CAPS e CMDCA, há problemas com o relacionamento dificultando o trabalho dos conselheiros. Por fim é necessário analisar como os conselheiros realizam o atendimento dos casos, sendo visto no último tópico.

#### **4.3.5 Atendimento dos casos**

Quando o CT recebe as denúncias, a primeira etapa realizada é o preenchimento da ficha de ocorrência, com todos os dados do menor, após será averiguado a veracidade das denúncias, diagnosticado todas as razões que levaram a referida situação.

Logo preenchida as informações, irá iniciar um estudo minucioso dos casos. Investigando o conhecimento detalhado do caso. A apuração das denúncias à maioria das vezes é realizada por visita aos domicílios, ou a sede do CT. Após o estudo do caso, há um acompanhamento, e em seguida a atuação do CT é aplicar medidas de proteção e responsabilidades, sendo necessário o encaminhamento aos pais ou responsáveis, aos profissionais habilitados: psicólogos, assistentes social, médicos, psiquiátricos, Ministério Público, Autoridade Judiciária, e outros.

Em entrevista ao presidente Fabrício relatou que muitas vezes os casos encaminhados às autoridades competentes são solucionados e outras vezes há um grande descaso pelas mesmas. Sendo constatadas dificuldades para solucioná-los. Com isso até que os órgãos competentes realizem o atendimento necessário, os membros do CT buscam alternativas para realizar as medidas necessárias de proteção às crianças e adolescentes. Medidas que são buscadas no comércio local,

como por exemplo: cestas básicas, materiais escolares, medicamentos, vestuários e outros.

Por fim diante de todo o exposto percebe-se que o órgão do Conselho Tutelar na cidade de Itapaci, enfrenta diversas dificuldades, o que faz dele um órgão primordial para o desenvolvimento humano de nosso país, no direito de zelar pelas nossas crianças e adolescentes. Tornando-se portanto, um dos principais órgãos em conjunto com a sociedade civil para a real e verdadeira proteção da família como base de uma sociedade equilibrada.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve a finalidade de identificar o Conselho Tutelar do município de Itapaci – GO, órgão criado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente para proteção e garantia dos direitos infanto-juvenis. Para maior legitimidade do trabalho, buscou uma fundamentação teórica através da pesquisa exploratória e bibliográfica conhecendo desde o momento histórico, legislação, concernente ao CT entendendo todo o conceito e características, e toda a trajetória do Conselho Tutelar, previstos na Constituição Federal.

De acordo com o ECA, cada município deve ter um CT para o atendimento infanto-juvenil, sendo um órgão responsável para zelar pelos direitos das crianças e adolescentes. Nasce então, uma instância do Poder Público, que é constituída por cidadãos escolhidos pela própria sociedade, com participação direta da comunidade, que tem autonomia, poderes e atribuições próprias, visando suprir o caráter administrativo e social do antigo juiz de menores.

O primeiro capítulo trouxe a historicidade, a evolução histórica do processo de construção e contextualização do ECA, o conceito de CONANDA e CMDCA, e em seguida os aspectos relacionados ao Conselho Tutelar, com o seu conceito, características, funções, estruturação, funcionamento e atribuições.

O segundo capítulo apresentou a forma de atuação e atendimento dos casos, através das denúncias, como é realizado a prestação dos serviços à população, amparando crianças e adolescentes em situação de risco, zelando pelos seus direitos. E abordou também quais as medidas aplicadas diante de cada caso.

O terceiro capítulo apresentou o estudo da cidade de Itapaci, com a criação e implantação do Conselho Tutelar no município, mostrando a realidade e características do mesmo. Em seguida apresentou as dificuldades enfrentadas pelo mesmo. O estudo foi realizado através de uma visita ao órgão onde realizou uma entrevista semiestruturada com o presidente do Conselho Tutelar.

Na elaboração do trabalho, concluiu-se que o Poder Executivo não cumpre com o dever de garantir todas as condições estabelecidas pelo ECA, e CONANDA, para o funcionamento do CT. Isto implica em negligência do Estado para com este grupo socialmente vulnerável, posto que o Brasil é signatário de praticamente todas as convenções, tratados e organizações que defendem estes direitos: como

convenção da UNICEF e o Tratado das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e do Adolescente.

Objetivando conhecer melhor a instituição do Conselho Tutelar, a pesquisa procurou investigar o objeto de estudo: as dificuldades enfrentadas pelo CT na cidade de Itapaci. A mesma pode constatar as seguintes dificuldades: precariedade na infraestrutura, localidade e materiais, pouco combustível para atender as ocorrências, falta de verbas para capacitações dos conselheiros, baixa remuneração, conflitos e falta de apoio com o Poder Público Municipal, com o COMDCA, e outros órgãos. As dificuldades apresentadas precisam ser vistas como desafios a serem enfrentados e superados, buscando o principal que é a garantia da cidadania e os direitos das crianças e adolescentes no município de Itapaci.

Como um ponto positivo, que pode ser relatado é a graduação e capacitação dos conselheiros que contribuem para uma visão ampla e crítica acerca da realidade. Tornando os trabalhos mais eficazes e eficientes.

Essa realidade demonstra que o Poder Executivo, viola os direitos estabelecidos pelo ECA, não priorizando o atendimento à criança e ao adolescente, comprometendo a execução das medidas previstas para que possam efetivamente surtir os efeitos desejados.

Com a realização desta pesquisa pode-se elaborar algumas propostas que visam contribuir para uma mudança positiva no CT na cidade de Itapaci: Primeiro, requisitando ao Poder Executivo, arcar melhor as condições necessárias para o funcionamento do CT, dando maior apoio ao órgão. E também uma maior valorização quanto à remuneração dos conselheiros, e capacitação dos mesmos; Segundo, buscar uma integração entre os órgãos responsáveis, família e sociedade, conscientizando-os das responsabilidades de cada um, em relação às crianças e adolescentes; Terceiro, tornar conhecido entre toda a população à função do CT, as ações desenvolvidas, atribuições, organização do seu atendimento (horário, endereço, número de telefones) para proteção das crianças e adolescentes no município, através da rádio local, palestras em escolas e folhetos informativos; Quarto e último melhorar a comunicação junto ao CMDCA, desenvolvendo articulações junto à sociedade local, espaços de discussões sobre temas relacionadas às crianças e adolescentes, sobre drogas, violência, trabalho infantil, prostituição e outros.

Todas as propostas apresentadas foram elaboradas com uma análise dos resultados obtidos na pesquisa.

Por fim, ressalta que a pesquisa não apresenta como conclusiva, o não esgotamento do estudo, mas que sejam propulsoras de novas reflexões, novas pesquisas, relacionadas com os direitos das crianças e adolescentes, que as mesmas sejam devidamente respeitadas.



## REFERÊNCIAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas e Técnicas – Fórum Nacional de Normalização. Gestão Ambiental – ISO 14000. Politenó – Rio de Janeiro – 1997.

AZEVEDO, Renata Custodio. O conselho tutelar e seus operadores: o significado social e político da instituição – um estudo sobre os conselhos tutelares de Fortaleza/Ceará. Fortaleza – CE. Julho, 2007.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. Lei Federal nº 12.696, de 25 de Julho de 2012.

CARVALHO, Lúcia Abadia de. Conselhos Tutelares (ou tutelados?): a experiência no município de Goiânia – 1993 a 2008. Goiânia, 2009

CERQUEIRA, Thales Tácito. **Manual do Estatuto da Criança e do adolescente: Teoria e prática**. 2ª ed. Editora Impetus. Niterói, RJ, 2010.

CONANDA, Resolução nº 75, de 22 de outubro de 2001.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 152, de 09 de Agosto de 2012.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 113, concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 139, de 17 de março de 2010.

COUTO, I. A. P. do; MELO, V. G. de. **Reconstruindo a história do atendimento à infância no Brasil**. In: BAZÍLIO, L. C.; EARP, M. de L. S.; NORONHA, P. A. (org.). Infância tutelada e educação: história, política e legislação. Rio de Janeiro: Ravil, 1998.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 9ª ed. Rev. Atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

\_\_\_\_\_. **Direito das Famílias**. 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

\_\_\_\_\_. **Manual de Direito das Famílias**. 5ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

DEPTULSKI, Maria Julia Rosa Chaves. Natureza e missão político-institucional das instituições participativas: o Conselho Tutelar como órgão público institucional na

garantia dos direitos da Criança e do Adolescentes no Estado do Espírito Santo. Colatina, 2010.

ELIAS, Roberto João. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

**Estatuto da criança e do adolescente**. Lei 8.069\1990. Comentado por: Luciano Alves Rosato, Paulo Eduardo Lepore, Rogério Sanches Cunha. 6 edição. Revista, atualizada e ampliada. Editora Revista dos tribunais Ltda, 2014.

FACHIN, O. **Fundamentos da metodologia**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Infância e processo político no Brasil**. In: PILOTTI e RIZINI (org.). A arte de governar crianças. Rio de Janeiro: USU/AMAIS, 1995.

FROTA, M. G. da C. A cidadania da infância e da adolescência: da situação irregular à proteção integral. In: CARVALHO, A. [et al.] (orgs.). **Políticas Públicas**. Belo Horizonte: Editora UFMG; PROEX, 2002.

FULLER, Paulo Henrique Aranha; DEZEM, Guilherme Madeira; NUNES, Flávio Martins Alves Júnior. **Estatuto da criança e do adolescente: difusos e coletivos**. 3ª ed. Rev. Atual. e ampl. V. 14. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. São Paulo: 4º ed. Atlas, 2007.

ISLVIDA, Valter Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Doutrina e Jurisprudência**, 15 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2014.

ITAPACI, GOIÁS. Lei Municipal nº 732, de 07 de Abril de 1993.

\_\_\_\_\_. Lei Municipal nº 1.103, de 08 de Dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_. Lei Municipal nº 1.105, de 08 de Dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_. Lei Municipal nº 810, de 21 de Dezembro de 1995.

\_\_\_\_\_. Lei Municipal nº 012, de 07 de Abril de 2015.

MACIEL, Kátia Regina Lobo Andrade. Et al. **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 7ª ed. Rev. Atual. e ampl. 2 tiragem. Editora Saraiva. São Paulo, 2014.

MINAYO, M.C. de S. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 10. Ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

NOGUEIRA NETO, Wanderlino. **Papel político dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares, dentro de um modelo de democracia participativo-representativa**. Uma visão gramsciana. Porto Alegre: Ed. Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre. 1995.

RAMOS, Albenides. **Metodologia da Pesquisa Científica**: como uma monografia pode abrir o horizonte do conhecimento. V 1, São Paulo: Atlas, 2009.

SANTIAGO, Mayane Alves Silva. O sistema de garantias de direitos de crianças e adolescentes e as dificuldades enfrentadas pelo Conselho Tutelar. Fortaleza-CE, 2013

Senado Federal. Senador Marconi Perillo. Estatuto da criança e do adolescente. Brasília – DF

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente**. São Paulo: LTR, 2010.

VOGEL, Arno. Conselho Tutelar. A comunidade resolvendo os problemas da comunidade, 2007.

### Sites

MOLAIB, Maria de Fátima Nunes. **Crianças e adolescentes em situação de risco e suas relações com o Conselho Tutelar**. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/8231/criancas-e-adolescentes-em-situacao-de-risco-e-suas-relacoes-com-a-instituicao-conselho-tutelar/5>>. Acesso em: 10 maio 2015

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **Antonio Carlos ajudou a escrever o Estatuto da Criança e do Adolescente** Disponível em: <<http://www.promenino.org.br/noticias/especiais/antonio-carlos-ajudou-a-escrever-o-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente>> Acesso em: 10 maio 2015

SOUSA, Everaldo Sebastião de. **Guia prático do Conselheiro Tutelar**. Disponível em: <[http://www.sociedadesemear.org.br/arquivos/20110615165010\\_guia\\_conselheirotutelar.pdf](http://www.sociedadesemear.org.br/arquivos/20110615165010_guia_conselheirotutelar.pdf)> Acesso em: 10 maio 2015

**Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda>>. Acesso em: 10 maio 2015

Prefeitura de Itapaci. **Conheça Itapaci cidade**. Disponível em: <<http://www.itapaci.go.gov.br/>>. Acesso: 21 jul. 2015.

Prefeitura de Itapaci. **A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapaci – GO**. Disponível em: <<http://itapaci.go.gov.br/editais/conselho>>. Acesso em: 17 jul. 2015.

WIKIPÉDIA. **Itapaci (Goiás)**. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/wiki/Itapaci>>. Acesso: 21 jul. 2015.

## ANEXO

### Entrevista – Conselho Tutelar na cidade de Itapaci – GO

#### Presidente Fabrício Oliveira Vieira

**1. Nome do entrevistado, conjuntado com sua função.**

R. Fabrício Oliveira Vieira – Presidente do Conselho Tutelar

**2. Qual a localidade do órgão?**

R. Avenida Floresta, s/n – centro – Itapaci – GO

**3. Como é o prédio de funcionamento?**

R. Apenas uma sala de atendimento ampla, quando há casos de sigilos, é necessário que os funcionários saiam da sala, para apurar o caso.

Não possui sede própria, pois o prédio é do município, vinculado a outros serviços, dividido com uma escola municipal, Detran, e biblioteca municipal.

O prédio também não possui fachada com o nome do Conselho Tutelar.

**4. Quais equipamentos que possui no CT?**

R. Equipamentos eletrônicos novos, sendo: 05 computadores com acesso a internet, um para cada conselheiro, uma impressora e dois aparelhos celulares para as ocorrências.

**5. Quantos veículos o CT possui, e quais as condições?**

R. Um veículo usado, em boas condições, com um motorista responsável pela condução.

**6. Como é realizado a capacitação dos conselheiros?**

R. Alguns órgãos como MEC, PUC-GO e outros, oferecem cursos de capacitação, sendo às vezes online ou presencial. Quando são presenciais são realizados em outras cidades como Anápolis, Goiânia, Brasília.

**7. Quais as formações dos conselheiros?**

R. O presidente possui pedagogia, outro esta cursando psicologia, o terceiro membro está cursando pedagogia, o quarto cursando educação física e o quinto membro tem ensino médio completo. Todos os conselheiros já realizaram ou realizam cursos de capacitação.

**8. Qual a remuneração do conselheiro? Quais os direitos trabalhistas? A remuneração é suficiente para a manutenção dos conselheiros e famílias?**

**R.** A remuneração é no valor de R\$ 883,00

Com direitos a cobertura previdenciária, férias anuais remuneradas, licença-maternidade, licença-paternidade e gratificação natalina.

A remuneração é insuficiente para a manutenção familiar, os membros precisam realizar outros trabalhos em horários que não estão em serviço, para aumentar a renda familiar.

**9. Quais as maiores dificuldades encontradas no CT?**

**R.** O Poder Executivo disponibilizar apenas 30 litros de combustível semanal, sendo que não são suficientes para suprir as demandas, sendo que muitas vezes os próprios conselheiros colocam combustíveis para o funcionamento do veículo. Isso ocorre por terem que atender alguns municípios vizinhos, como Pilar de Goiás, Guarinos e Hidrolina.

O Poder Executivo não tem interesse em relação ao CT, não suprimindo as necessidades dos mesmos, sendo que há muita falta de materiais (papéis A4, toner para impressora, pastas, e outros) para o funcionamento do órgão. Materiais esses que às vezes são pedidos em locais parceiros, como: supermercados, papelarias e outros, para que os andamentos dos serviços não fiquem prejudicados.

Como os conselheiros precisam deslocar para a realização dos cursos, devido o CT ter apenas um veículo e combustível limitado, os conselheiros revezam, indo em seus próprios veículos com recursos próprios, para não prejudicarem tanto a qualificação do profissional, como para o atendimento das ocorrências no município. Dificuldades para solucionar os casos. Com a demora dos órgãos competentes realizarem o atendimento necessário, os membros do CT buscam alternativas para realizar as medidas. Medidas que são buscadas no comércio local, como por exemplo: cestas básicas, materiais escolares, medicamentos, vestuários e outros.

**10. Quantos membros possui o órgão? Como é a relação dos mesmos?**

**R.** Possui 5 membros, onde há uma boa relação e parceria com os mesmos.

**11. Qual horário de funcionamento do órgão? E como são realizadas os plantões?**

**R.** Segunda a sexta das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00

Para os plantões são intercalados 2 funcionários ininterruptos, no período noturno, em feriados ou finais de semana

**12. Como os cidadãos podem realizar as denúncias?**

R. indo ao próprio órgão, ou ligar no número 190 ou procurar a Delegacia, que os mesmos iram repassar para o CT. Ou ligar também para o número 100, que passam automaticamente gratuito as informações para o conselheiro.

**13. Quantas ocorrências são diariamente atendidas.**

R. 02 a 03 ocorrências. Sendo que há dias que esse valor é maior.

**14. Como é o relacionamento com outros órgãos?**

R. Boa relação com a delegacia de, área da saúde, escolas, Ministério Público, Judiciário,

Já em relação ao CREAS, CRAS, CAPS e o CMDCA não são boas.

**15. Como é realizado o procedimento quando recebem uma denúncia?**

R. a primeira etapa realizada é o preenchimento da ficha de ocorrência, com todos os dados do menor, depois averigua a veracidade das denúncias.

Depois realiza um estudo minucioso dos casos. Investigando detalhado caso.

A apuração das denúncias é realizada por visita aos domicílios, ou a sede do CT.

Depois aplica as medidas de proteção e responsabilidades, encaminhando aos pais ou responsáveis, aos profissionais habilitados: psicólogos, assistentes social, médicos, psiquiátricos, Ministério Público, Autoridade Judiciária, e outros. Muitas vezes os casos encaminhados às autoridades competentes são solucionados e outras vezes há um grande descaso pelas mesmas.